

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA MEGA TELEINFORMATICA LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

FOLHA: 145
PROC.: 32/2022
PUBRICA: 8

GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA, Brasileiro, Natural de Campina Grande – PB, Casado (pelo regime de comunhão parcial de bens), nascido em 23 de Fevereiro de 1980, Empresário, portador do CPF nº 029.003.464-79 e RG nº 2.253.293 SSP/PB 2º Via, Residente e domiciliado na.Rua José Branco Ribeiro nº 840 apto 703 B, Bairro: Catolé – Campina Grande – PB.

RIBAMAR ALVES DE OLIVEIRA, Brasileiro, Natural de Campina Grande – PB, Casado (pelo regime de comunhão parcial de bens), nascido em 27 de Março de 1964, Técnico em Instalações, portador do CPF nº 509.766.304-78 e RG nº 1.230.271 SSP/PB 2º Via, Residente e domiciliado na.Rua Aristides Olimpo Maia nº 03, Bairro: Serrotão – Campina Grande – PB.

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **MEGA TELEINFORMATICA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Rua Senador Epitácio Pessoa, nº 155 - Térreo – Centro – Esperança - PB.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social a comercialização de provedores de acesso as redes de comunicação, ao comercio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, ao serviço de comunicação e multimídia e ao serviço técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informática.

CLAUSULA QUINTA. A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas, neste ato , em moeda corrente do Pais, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Gutemberg Cassiano do Carmo Silva	19.800	99	19.800,00
Ribamar Alves de Oliveira	200	1	200,00
Total	20.000	100	20.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Ribamar Alves de Oliveira

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

FOLHA: 146
PROC.: 321/2012
RUBRICA: [assinatura]

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá a Gutemberg Cassiano do Carmo Silva, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Rafaela Alves de Oliveira

DO FORO

147

FOLHA: 147
PROC.: 72/2009
RUBRICA:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Campina Grande - PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Esperança - PB, 12 de Novembro de 2009.

2º. CARTÓRIO

Gutemberg Cassiano do Carmo Silva
CPF: 029.003.464-79

2º. CARTÓRIO

Ribamar Alves de Oliveira
CPF: 509.766.304-78

Segundo Serviço Notarial - Campina Grande-PB
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) e letra(s) de:

Gutemberg Cassiano do Carmo Silva

Dou fé, em test (D) da verdade de
Data 18 NOV. 2009 - Antonio Aladim C. Cordeiro



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/11/2009 SOB Nº: 25200512588
Protocolo: 09/040112-3, DE 23/11/2009

MEGA TELEINFORMATICA LTDA

NEUCYR CHAVES ROLIM
SECRETÁRIA GERAL

Segundo Serviço Notarial - Campina Grande-PE
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) e letra(s) de:

Ribamar Alves de Oliveira

Dou fé, em test (D) da verdade de
Data 18 NOV. 2009 - Antonio Aladim C. Cordeiro

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 001
DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
MEGA TELEINFORMATICA LTDA ME

FOLHA: 148
PROC.: 32/2022
RUBRICA: 8

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA, Brasileiro, Natural de Campina Grande – PB, Casado (pelo regime de comunhão parcial de bens), nascido em 23 de Fevereiro de 1980, Empresário, portador do CPF nº. 029.003.464-79 e RG nº. 2.253.293 SSP/PB 2º Via, Residente e domiciliado na Rua José Branco Ribeiro nº. 840 apto 703 B, Bairro: Catolé – Campina Grande – PB.

RIBAMAR ALVES DE OLIVEIRA, Brasileiro, Natural de Campina Grande – PB, Casado (pelo regime de comunhão parcial de bens), nascido em 27 de Março de 1964, Técnico em Instalações, portador do CPF nº. 509.766.304-78 e RG nº. 2663859 SSP/PB, Residente e domiciliado na Rua Aristides Olimpo Maia nº. 03, Bairro: Serrotão – Campina Grande – PB.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada: MEGA TELEINFORMATICA LTDA., CNPJ: 11.408.142/0001-09, NIRE: 25200512588, com sede na Rua Senador Eptácio Pessoa, nº 155 - Térreo – Centro – Esperança - PB.

Alteração especifica para ré - ratificar o preâmbulo do contrato de constituição da presente sociedade na parte que trata o RG do sócio Ribamar Alves de Oliveira:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Quando da constituição do contrato social da sociedade: Mega Teleinformática LTDA ME, na parte que trata do RG do sócio Ribamar Alves de Oliveira, ficou consignado que o número do RG 1.230.271 SSP/PB (errado), quando na realidade o correto é RG 2663859 SSP/PB.

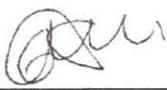
CLÁUSULA SEGUNDA. As demais cláusulas não modificadas por este instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 04 (Quatro) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

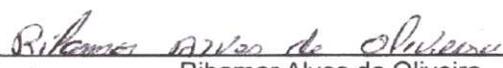
Esperança - PB, 13 de Julho de 2010.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 18/08/2010 SOB Nº. 20100336515
Protocolo: 10/033651-5, DE 10/08/2010
Empresa: 25 2 0051258 8
MEGA TELEINFORMATICA LTDA ME

NEUCYR CHAVES ROLIM
SECRETARIA GERAL



Gutemberg Cassiano do Carmo Silva
CPF: 029.003.464-79



Ribamar Alves de Oliveira
CPF: 509.766.304-78



FOLHA: 169
PROC.: 3212012
RUBRICA: [assinatura]

SEGUNDA ALTRERAÇÃO CONTRATUAL DA MEGA TELEINFORMÁTICA
LTDA-ME

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, Casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23 de Fevereiro de 1980, Empresário, portador do CPF n° 029.003.646-79, e RG n° 2.253.293 SSP/PB 2° via, Residente e domiciliado na Rua José Branco Ribeiro n° 840, apto 703 B, Bairro Catolé, Campina Grande-PB.

RIBAMAR ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, Casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27 de Março de 1964, Técnico em instalações, portador do CPF n° 509.766.304-78 e RG n° 2663859 SSP/PB, Residente e domiciliado na Rua Aristides Olimpo Maia n° 03, Bairro Serrotão-Campina Grande-PB.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada "MEGA TELEINFORMÁTICA LTDA-ME", com sede na Rua Senador Eptácio Pessoa, n° 155, Térreo, Centro, cidade de Esperança, Estado da Paraíba, Cep: 58135-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 11.408.142/0001-09 e com registro na MM. Junta Comercial de Estado da Paraíba sob o n° 25200512588, por despacho de 23 de Novembro de 2009, resolvem pelo consenso geral, promover nova alteração contratual, mediante as cláusulas e condições que a seguir se estipulam.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade por meio deste ato altera o seu objeto social para as seguintes atividades: Provedores de acesso às redes de comunicações, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, serviços de comunicação multimídia SCM, suporte técnico, Comércio a varejo especializado em equipamentos de telefonia e comunicação, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, manutenção de

[assinaturas]

estações de redes de telecomunicações, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, atividade de monitoramento de sistemas de segurança, instalação e manutenção elétrica, manutenção e reparação de aparelhos de medida, teste e controle e instalações de sistemas de prevenção contra incêndio, montagem de estruturas metálicas, Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre, instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, tratamento de dados, provedores de serviço de aplicação e serviço de hospedagem na internet, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fica aumentado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), havendo um aumento no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País, neste ato ficando distribuído da seguinte forma:

Sócios	Nº de quotas	%	Valor R\$
Gutemberg Cassiano do Carmo Silva	49.500	99	49.500,00
Ribamar Alves de Oliveira	500	1	500,00
Total	50.000	100	50.000,00

CLAUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas e condições aqui não alteradas permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem assim justos e contratados fizeram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas presenciais.

FOLHA: 151
PROC.: 32/2002
RUBRICA: [assinatura]

Esperança-PB 26 de Julho de 2013

[assinatura]

GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA

CPF: 029.003.464-79

[assinatura]

RIBAMAR ALVES DE OLIVEIRA

CPF: 509.766.304-78

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2013 SOB Nº. 20130500860
Protocolo: 13/050086-0, DE 31/07/2013
Empresa: 25 2 0051258 8
MEGA TELEINFORMATICA LTDA ME

[assinatura]
MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETARIA GERAL

[assinatura]
[assinatura]

TERCEIRA ALTRERAÇÃO CONTRATUAL DA MEGA TELEINFORMÁTICA
LTDA-ME.



Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, Casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23 de Fevereiro de 1980, Empresário, portador do CPF nº 029.003.464-79, e RG nº 2.253.293 SSP/PB 2º via, Residente e domiciliado na Rua José Branco Ribeiro nº 840, apto 703 B, Bairro Catolé, Campina Grande-PB.

RIBAMAR ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, Casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27 de Março de 1964, Técnico em instalações, portador do CPF nº 509.766.304-78 e RG nº 2663859 SSP/PB, Residente e domiciliado na Rua Aristides Olimpo Maia nº 03, Bairro Serrotão-Campina Grande-PB.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada "MEGA TELEINFORMÁTICA LTDA-ME", com sede na Rua Senador Epitácio Pessoa, nº 155, Térreo, Centro, cidade de Esperança, Estado da Paraíba, Cep: 58135-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.408.142/0001-09 e com registro na MM. Junta Comercial de Estado da Paraíba sob o nº 25200512588, por despacho de 23 de Novembro de 2009, resolvem pelo consenso geral, promover nova alteração contratual, mediante as cláusulas e condições que a seguir se estipulam.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade empresária limitada através deste ato altera seu endereço empresarial para a Rua Juviano Sobreira, Nº 184 A, Bairro Centro, Esperança-PB, CEP: 58135-000.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), fica aumentado para R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), dividido em 80.000 (Oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), havendo um aumento no valor de R\$ 30, 000,00 (trinta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País, neste ato ficando distribuído da seguinte forma:

[Assinatura]

[Assinaturas]

CONTINUAÇÃO DA TERCEIRA ALTRERAÇÃO CONTRATUAL DA MEGA
TELEINFORMÁTICA LTDA-ME

Sócios	Nº de quotas	%	Valor R\$
Gutemberg Cassiano do Carmo Silva	79.200	99	79.200,00
Ribamar Alves de Oliveira	800	1	800,00
Total	80.000	100	80.000,00

CLAUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas e condições aqui não alteradas permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem assim justos e contratados fizeram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas presenciais.

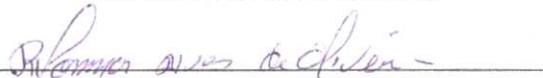
Esperança-PB 02 de Maio de 2014.



GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA

CPF: 029.003.464-79

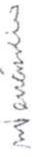
RIBAMAR ALVES DE OLIVEIRA



CPF: 509.766.304-78

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/05/2014 SOB Nº: 20140129847
Protocolo: 14/012984-7, DE 20/05/2014
Empresa: 25 2 0051258 8
MEGA TELEINFORMATICA LTDA ME

MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETARIA GERAL do Estado da Paraíba



FOLHA: 74
PROC.: 32/2012
RUBRICA: 88

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 03

Denominação Social: **MEGA TELEINFORMATICA EIRELI**

GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.253.293, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Identidade da Paraíba, nascido em 23/02/1980, natural de Campina Grande – PB, CPF nº 029.003.464-79, residente e domiciliado na Av. Barão de Castelo Branco, nº 1380, Bairro Cristo Rei, CEP: 64.014-325, em Teresina – PI, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada MEGA TELEINFORMATICA EIRELE, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE nº 2260000983-0, CNPJ nº 11.408.142/0001-09, com sede social na Avenida Bucar Neto nº 1088, bairro Catumbi, Floriano – PI, CEP: 64806-305, resolve alterar o contrato social, conforme as cláusulas e condições a seguir:

1ª – A empresa cria as seguintes filiais:

- 1.1. Uma filial na Av. Senador Helvídio Nunes, 1384 – Anexo Centro Emp. Moura – Loja 02, Bairro Catavento – CEP 64.607-165, em Picos – PI, com capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destacado do capital da Matriz, com o objetivo social de: Serviços de comunicação multimídia – SCM; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Provedores de acesso às redes de comunicações; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação e Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, com início das atividades na data do arquivamento desse ato, Funcionando como Unidade Auxiliar de escritório administrativo;
- 1.2. Uma filial na AV. Duque De Caxias, nº 246, Bairro Rodagem de Picos, - CEP 64.500-000, em Oeiras - PI, com capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destacado do capital da Matriz, com o objetivo social de: Serviços de comunicação multimídia – SCM; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Provedores de acesso às redes de comunicações; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação e Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, com início das atividades na data do arquivamento desse ato, Funcionando como Unidade Auxiliar de escritório administrativo;
- 1.3. Uma filial na Rua Presidente, SN, Centro – CEP 64.825-000, em Nazaré do Piauí - PI, com capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destacado do capital da Matriz, com o objetivo social de: Serviços de comunicação multimídia – SCM; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Provedores de acesso às redes de comunicações; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação e Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, com início das atividades na

FOLHA: 155
PROC.: 37/2022
RUBRICA: 

data do arquivamento desse ato, Funcionando como Unidade Auxiliar de escritório administrativo;

- 1.4. Uma filial na Rua Pastor J B de Macêdo, nº 220, Centro – CEP 64.460-000, em Água Branca - PI, com capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destacado do capital da Matriz, com o objetivo social de: Serviços de comunicação multimídia – SCM; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Provedores de acesso às redes de comunicações; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação e Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, com início das atividades na data do arquivamento desse ato, Funcionando como Unidade Auxiliar de escritório administrativo;

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA – A empresa individual de responsabilidade limitada gira sob o nome de **MEGA TELEINFORMATICA EIRELI**.

CLAUSULA SEGUNDA - A empresa individual de responsabilidade limitada tem por título de estabelecimento o nome MEGALINK INFORMATICA.

CLAUSULA TERCEIRA – A empresa individual de responsabilidade limitada tem sede e domicílio na Avenida Bucar Neto nº 1088, bairro Catumbi, no município de Floriano – PI, CEP: 64806-305.

CLAUSULA QUARTA – A empresa individual de responsabilidade limitada tem o Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), integralizados em moeda corrente do País e representado por uma única quota de igual valor nominal.

CLAUSULA QUINTA – A empresa individual de responsabilidade limitada tem por objetivos: PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE

ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA FLUVIAL E LACUSTRE; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO.

CLAUSULA SEXTA – A empresa individual de responsabilidade limitada iniciou suas atividades em 23/11/2009, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA SETIMA – O encerramento do exercício dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e o titular se responsabilizará pelos lucros e perdas da empresa.

CLAUSULA OITAVA - A administração da empresa cabe **GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa. O administrador também poderá constituir procuradores, conferindo-lhes poderes das cláusulas “ad-judicia” e “ad-negotia”.

CLAUSULA NONA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA - Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A empresa tem quatro filiais, todas no estado do Piauí, distribuídas assim:

- 1) Uma filial na Av. Senador Helvídio Nunes, 1384 – Anexo Centro Emp. Moura – Loja 02, Bairro Catavento – CEP 64.607-165, em Picos – PI, com capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destacado do capital da Matriz, com o objetivo social de: Serviços de comunicação multimídia – SCM; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Provedores de acesso às redes de comunicações; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação e Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, com início das atividades na data do arquivamento desse ato, Funcionando como Unidade Auxiliar de escritório administrativo;
- 2) Uma filial na AV. Duque De Caxias, nº 246, Bairro Rodagem de Picos, - CEP 64.500-000, em Oeiras - PI, com capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destacado do capital da Matriz, com o objetivo social de: Serviços de comunicação multimídia – SCM; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Provedores de acesso às redes de comunicações;

FOLHA: 157

PROC.: 32/2020

Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação e Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, com início das atividades na data do arquivamento desse ato, Funcionando como Unidade Auxiliar de escritório administrativo;

- 3) Uma filial na Rua Presidente, SN, Centro – CEP 64.825-000, em Nazaré do Piauí - PI, com capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destacado do capital da Matriz, com o objetivo social de: Serviços de comunicação multimídia – SCM; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Provedores de acesso às redes de comunicações; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação e Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, com início das atividades na data do arquivamento desse ato, Funcionando como Unidade Auxiliar de escritório administrativo;
- 4) Uma filial na Rua Pastor J B de Macêdo, nº 220, Centro – CEP 64.460-000, em Água Branca - PI, com capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destacado do capital da Matriz, com o objetivo social de: Serviços de comunicação multimídia – SCM; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Provedores de acesso às redes de comunicações; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação e Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, com início das atividades na data do arquivamento desse ato, Funcionando como Unidade Auxiliar de escritório administrativo;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, mediante deliberação do titular.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – O foro e comarca eleitos é a de Floriano – PI, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Floriano – PI, 27 de Agosto de 2019.

GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA

Titular Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEGA TELEINFORMATICA EIRELI consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
02900346479	GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2019 13:14 SOB N° 20190324422.
PROTOCOLO: 190324422 DE 15/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903968715. NIRE: 22600009830.
MEGA TELEINFORMATICA EIRELI

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 28/08/2019
www.piauidigital.pi.gov.br

(Handwritten signatures)

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 04

 FOLHA: 158
 PROC.: 321/2022
 RUBRICA: [assinatura]
Denominação Social: **MEGA TELEINFORMATICA EIRELI**

GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.843.188, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Identidade do Piauí, nascido em 23/02/1980, natural de Campina Grande – PB, CPF nº 029.003.464-79, residente e domiciliado na Av. Barão de Castelo Branco, nº 1380, Bairro Cristo Rei, CEP: 64.014-325, em Teresina – PI, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada MEGA TELEINFORMATICA EIRELI, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE nº 2260000983-0, CNPJ nº 11.408.142/0001-09, com sede social na Avenida Bucar Neto, nº 1088, bairro Catumbi, Floriano – PI, CEP: 64806-305, resolve alterar o contrato social, conforme as cláusulas e condições a seguir:

1. O objeto social da empresa será: Serviços de comunicação multimídia - SCM; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Provedores de acesso às redes de comunicações; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

Que desenvolverá as seguintes atividades:

6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM

6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

2. A empresa cria uma filial na Av. da Integração, nº 249, Bairro Cancela – CEP 64.804-395, em Floriano – PI, com capital social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), destacado do capital da Matriz, com o objetivo social de: Serviços de comunicação multimídia - SCM; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Provedores de acesso às redes de comunicações; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; com início das atividades na data do arquivamento desse ato, Funcionando como Unidade Auxiliar de depósito fechado;

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA – A empresa individual de responsabilidade limitada gira sob o nome de **MEGA TELEINFORMATICA EIRELI**.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 04

FOLHA: 160
 PROC.: 527.2092
 RUBRICA: [assinatura]

CLAUSULA SEGUNDA - A empresa individual de responsabilidade limitada tem por objeto de estabelecimento o nome MEGALINK INFORMATICA.

CLAUSULA TERCEIRA - A empresa individual de responsabilidade limitada tem sede e domicílio na Avenida Bucar Neto nº 1088, bairro Catumbi, no município de Floriano - PI, CEP: 64806-305.

CLAUSULA QUARTA - A empresa individual de responsabilidade limitada tem o Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), integralizados em moeda corrente do País e representado por uma única quota de igual valor nominal.

CLAUSULA QUINTA - A empresa individual de responsabilidade limitada tem por objeto social: Serviços de comunicação multimídia - SCM; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Provedores de acesso às redes de comunicações; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

e desenvolverá as seguintes atividades:

6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

CLAUSULA SEXTA - A empresa individual de responsabilidade limitada iniciou suas atividades em 23/11/2009, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA SETIMA - O encerramento do exercício dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e o titular se responsabilizará pelos lucros e perdas da empresa.

CLAUSULA OITAVA - A administração da empresa cabe **GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa. O administrador também poderá constituir procuradores, conferindo-lhes poderes das cláusulas "ad-judicia" e "ad-negotia".

CLAUSULA NONA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 04

públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA - Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A empresa tem cinco filiais, todas no estado do Piauí, distribuídas assim:

- 1) Uma filial na Rua Pastor J B de Macêdo, nº 220, Centro – CEP 64.460-000, em Água Branca - PI, com capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destacado do capital da Matriz, NIRE 22900220706 e CNPJ nº 11.408.142/0002-90, funcionando como Unidade Auxiliar de escritório administrativo;
- 2) Uma filial na Rua Presidente, SN, Centro – CEP 64.825-000, em Nazaré do Piauí - PI, com capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destacado do capital da Matriz, NIRE nº 22900220684 e CNPJ nº 11.408.142/0003-70, funcionando como Unidade Auxiliar de escritório administrativo;
- 3) Uma filial na AV. Duque De Caxias, nº 246, Bairro Rodagem de Picos, - CEP 64.500-000, em Oeiras - PI, com capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destacado do capital da Matriz, NIRE nº 22900220692 e CNPJ nº 11.408.142/0004-51, funcionando como Unidade Auxiliar de escritório administrativo;
- 4) Uma filial na Av. Senador Helvídio Nunes, 1384 – Anexo Centro Emp. Moura – Loja 02, Bairro Catavento – CEP 64.607-165, em Picos – PI, com capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destacado do capital da Matriz, NIRE nº 22900220714 e CNPJ nº 11.408.142/0005-32, funcionando como Unidade Auxiliar de escritório administrativo;
- 5) Uma filial na Av. da Integração, nº 249, Bairro Cancela – CEP 64.804-395, em Floriano – PI, com capital social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), destacado do capital da Matriz, com início das atividades na data do arquivamento desse ato, funcionando como Unidade Auxiliar de depósito fechado;

FOLHA: 162
PROC.: 52/2020
RUBRICA: 

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 04

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, mediante deliberação do titular.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – O foro e comarca eleitos é a de Floriano – PI, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Floriano – PI, 27 de Dezembro de 2019.

GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA
Titular Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

163
Página 5 de 5
FOLHA: 32/2019
PROC.: 8
RUBRICA:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEGA TELEINFORMATICA EIRELI consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
02900346479	GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/12/2019 13:45 SOB Nº 20190579250.
PROTOCOLO: 190579250 DE 19/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905912385. NIRE: 22600009830.
MEGA TELEINFORMATICA EIRELI



GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 27/12/2019
www.piauidigital.pi.gov.br

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMINADA DA MEGA TELEINFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, Casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23 de Fevereiro de 1980, Empresário, portador do CPF nº 029.003.464-79, e RG nº 2.253.293 SSP/PB 2º via, Residente e domiciliado na Rua José Branco Ribeiro nº 840, apto 703 B, Bairro Catolé, Campina Grande-PB, Cep 58410-175.

RIBAMAR ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, Casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27 de Março de 1964, Técnico em instalações, portador do CPF nº 509.766.304-78 e RG nº 2663859 SSP/PB, Residente e domiciliado na Rua Aristides Olimpo Maia, nº 03, Bairro Serrotão-Campina Grande-PB, Cep 58400-000.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada "MEGA TELEINFORMÁTICA LTDA ME", com sede na Rua Juviano Sobreira, Nº 184, Centro, cidade de Esperança, Estado da Paraíba, Cep: 58135-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.408.142/0001-09 e com registro na MM. Junta Comercial de Estado da Paraíba sob o nº 25200512588, por despacho de 23 de Novembro de 2009, resolvem pelo consenso geral, promover nova alteração contratual, mediante as cláusulas e condições que a seguir se estipulam.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Sócio **RIBAMAR ALVES DE OLIVEIRA** retira-se da sociedade, dando plena e rasa quitação de seus haveres, cedendo e transferindo de forma onerosa a totalidade de suas quotas de capital no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), em favor do sócio remanescente **GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA**, ficando o mesmo responsável pela totalidade do capital social pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a ter seu início na data das assinaturas do presente instrumento, decorrido tal prazo a mesma admitirá um novo sócio, exceto na hipótese contida no artigo 1.033 da LEI 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital social de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) fica aumentado para R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), dividido em 90.000 (Noventa Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, havendo um aumento de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), integralizado em moeda corrente do País pelos sócios, neste ato fica distribuído da seguinte forma:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2016 16:01 SOB Nº 20160088089.
PROTOCOLO: 160088089 DE 09/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600323080. NIRE: 25200512588.
MEGA TELEINFORMÁTICA LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 09/05/2016
www.redesim.pb.gov.br

1

FOLHA 2 165
 22/02/2016
 BRICA:

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
 LIMITADA DENOMINADA DA MEGA TELEINFORMÁTICA LTDA-ME**

SÓCIOS	Nº DE COTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO
GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA	90.000	R\$ 1,00	R\$ 90.000,00
TOTAL	90.000	R\$ 1,00	R\$ 90.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas (quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social).

CLÁUSULA QUARTA. As demais cláusulas e condições aqui não alteradas permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem assim justos e contratados fizeram o presente instrumento em 01 (uma) via.

Campina Grande- PB 25 de Abril de 2016.

GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA

CPF 029.003.464-79

Ribamar Alves de Oliveira

RIBAMAR ALVES DE OLIVEIRA

CPF 509.766.304-78

Selo digital: **CONSTATO DE**
 Consuete e autenticidade em
<http://s1.odigital.pb.gov.br>

7º Cartório de Notas - Serviços Notarial
 Rua Major Herculano Pinheiro do 31 - Centro - Fone: (83) 3341.1762 - Campina Grande - PB
 7cartorios@notas@gmail.com

Dr. Valtériana Almeida de Moraes
 TABELIA INTERINA - Valtériana Almeida De Moraes

RECONHECIMENTO
 Reconheço a(s) firma(s) de **Gutemberg Cassiano do Carmo Silva**
 como **Gutemberg Cassiano do Carmo Silva**
 Dou fé, Campina Grande,
 25 de Abril de 2016

7º CARTÓRIO DE NOTAS
 CAMPINA GRANDE - PB

7º Cartório de Notas - Serviços Notarial
 Rua Major Herculano Pinheiro do 31 - Centro - Fone: (83) 3341.1762 - Campina Grande - PB
 7cartorios@notas@gmail.com

Dr. Valtériana Almeida de Moraes
 TABELIA INTERINA - Valtériana Almeida De Moraes

RECONHECIMENTO
 Reconheço a(s) firma(s) de **Ribamar Alves de Oliveira**
 como **Ribamar Alves de Oliveira**
 Dou fé, Campina Grande,
 25 de Abril de 2016

7º CARTÓRIO DE NOTAS
 CAMPINA GRANDE - PB



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE
 CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2016 16:01 SOB Nº 20160088089.
 PROTOCOLO: 160088089 DE 09/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600323080. NIRE: 25200512588.
 MEGA TELEINFORMÁTICA LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETARIA GERAL
 JOÃO PESSOA, 09/05/2016
www.redesim.pb.gov.br

ADITIVO SOCIAL Nº 07
MEGA TELEINFORMATICA EIRELI
CNPJ: 11.408.142/0001-09

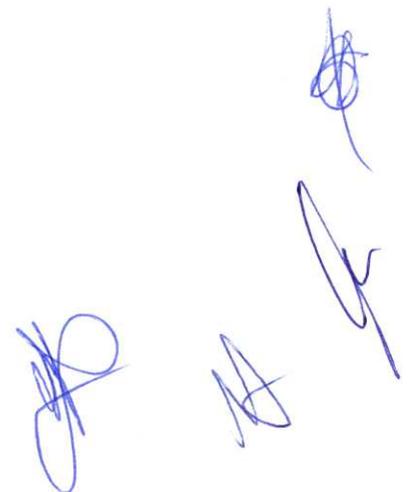
Página 1 de 2
FOLHA: 166
PROC.: 22/2022
RUBRICA: 

GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.843.188, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Identidade do Piauí, nascido em 23/02/1980, natural de Campina Grande – PB, CPF nº 029.003.464-79, residente e domiciliado na Av. Barão de Castelo Branco, nº 1380, Bairro Cristo Rei, CEP: 64.014-325, em Teresina – PI, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada MEGA TELEINFORMATICA EIRELI, registrada na Junta Comercial do Estado da Piauí sob o NIRE nº 22600009830, CNPJ nº 11.408.142/0001- 09, com sede social na Avenida Bucar Neto, nº 1088, bairro Catumbi, Floriano – PI, CEP: 64806-305, resolve alterar o contrato conforme a cláusula e condição a seguir:

1. A Filial de NIRE 22900228618 e CNPJ 11.408.142/0008-85, terá sede na : Rua Mexico, Nº 547, Bairro: Cidade Nova, CEP: 64.016-600, Teresina – PI.
2. Permanecem em pleno vigor as cláusulas e assuntos que não foram expressamente alterados por este termo aditivo.

Floriano – PI 19 de Janeiro de 2021

GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA
Titular/Administrador





FOLHA: 101
PROC.: 32/2020
RUBRICA: [assinatura]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEGA TELEINFORMATICA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02900346479	GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA

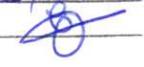


CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2021 12:29 SOB N° 20210037920.
PROTOCOLO: 210037920 DE 21/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100458945. CNPJ DA SEDE: 11408142000109.
NIRE: 22600009830. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/01/2021.
MEGA TELEINFORMATICA EIRELI

LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO
PROCURADOR
www.piauidigital.pi.gov.br

[Assinaturas manuscritas em azul]

ADITIVO SOCIAL Nº 08
MEGA TELEINFORMATICA EIRELI
CNPJ: 11.408.142/0001-09

Página 1 de 4
FOLHA: 118
PROC.: 32/2022
RUBRICA: 

GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.843.188, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Identidade do Piauí, nascido em 23/02/1980, natural de Campina Grande – PB, CPF nº 029.003.464-79, residente e domiciliado na Av. Barão de Castelo Branco, nº 1380, Bairro Cristo Rei, CEP: 64.014-325, em Teresina – PI, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada MEGA TELEINFORMATICA EIRELI, registrada na Junta Comercial do Estado da Piauí sob o NIRE nº 22600009830, CNPJ nº 11.408.142/0001-09, com sede social na Avenida Bucar Neto, nº 1088, bairro Catumbi, Floriano – PI, CEP: 64806-305, resolve alterar o contrato conforme a cláusula e condição a seguir:

1. O sócio resolve re-ratificar o item descritivo no título referente ao aditivo social registrado na junta comercial sob Nº: 210062908 de 08/02/2021 que foi registrado como **ADITIVO SOCIAL Nº 13**, e passara a ser o **ADITIVO SOCIAL Nº 08**;
2. O objeto social da empresa sera: Serviços de comunicação multimídia - SCM; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Provedores de acesso às redes de comunicações; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Serviços de telefonia fixa comutada – stfc, Operadoras de televisão por assinatura por cabo.

À vista das modificações ora ajustada do contrato da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL – A empresa gira sob o nome empresarial de **MEGA TELEINFORMATICA EIRELI**

CLAUSULA II - DA SEDE – A empresa tem sede na Avenida Bucar Neto nº 1088, bairro Catumbi, no município de Floriano – PI, CEP: 64806-305.

CLAUSULA III - DO OBJETIVO SOCIAL – A empresa tem pôr objetivo social: Serviços de comunicação multimídia - SCM; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Provedores de acesso às redes de comunicações; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Serviços de telefonia fixa comutada – stfc, Operadoras de televisão por assinatura por cabo.

E exerce as seguintes atividades:

- 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de





ADITIVO SOCIAL Nº 08
MEGA TELEINFORMATICA EIRELI
CNPJ: 11.408.142/0001-09

Página 2 de 4

FOLHA: 163
PROC.: 32/2012
RUBRICA: 8

hospedagem na internet

6110-8/01 – Serviços de telefonia fixa comutada – stfc

6141-8/00 Operadoras de televisao por assinatura por cabo

CLAUSULA IV - DO CAPITAL SOCIAL – O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) representado por uma quota única de igual valor nominal, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente do País.

CLAUSULA V - DO PRAZO DE DURAÇÃO – A empresa iniciou suas atividades em 23 de novembro de 2009, e seu prazo de duração é indeterminado.

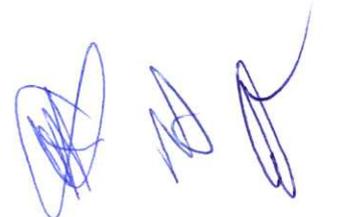
CLAUSULA VI - DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLAUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO – A administração da empresa cabe ao seu titular **GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLAUSULA VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL – O exercício social será coincidente com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelo titular de acordo com o capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

CLAUSULA IX – A empresa tem oito filiais, assim distribuída:

1. Uma filial na Rua Pastor J B de Macêdo, nº 220, Centro – CEP 64.460-000, em Água Branca - PI, com capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destacado do capital da Matriz, NIRE 22900220706 e CNPJ nº 11.408.142/0002-90, funcionando como Unidade Auxiliar de escritório administrativo;
2. Uma filial na Rua Presidente, SN, Centro – CEP 64.825-000, em Nazaré do Piauí - PI, com capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destacado do capital da Matriz, NIRE nº 22900220684 e CNPJ nº 11.408.142/0003-70, funcionando como Unidade Auxiliar de escritório administrativo;
3. Uma filial na AV. Duque De Caxias, nº 246, Bairro Rodagem de Picos, - CEP 64.500- 000, em Oeiras - PI, com capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destacado do capital da Matriz, NIRE nº 22900220692 e CNPJ nº 11.408.142/0004-51, funcionando como Unidade Auxiliar de escritório administrativo.
4. Uma filial na Av. Senador Helvídio Nunes, 1384 – Anexo Centro Emp. Moura – Loja 02, Bairro Catavento – CEP 64.607-165, em Picos – PI, com capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destacado do capital da Matriz, NIRE nº 22900220714 e CNPJ nº 11.408.142/0005-32, funcionando como Unidade Auxiliar de escritório administrativo.



ADITIVO SOCIAL Nº 08
MEGA TELEINFORMATICA EIRELI
CNPJ: 11.408.142/0001-09

FOLHA: 130
Página 3 de 4
PROC.: 32/2022
RUBRICA: 

5. Uma filial registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE 22900223047 e inscrição no CNPJ sob nº 11.408.142/0006-13, na Av. da Integração, nº 249, Bairro Cancela – CEP 64.804-395, em Floriano – PI, com capital social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), destacado do capital da Matriz, com início das atividades na data do arquivamento desse ato, funcionando como Unidade Auxiliar de depósito fechado.
6. Uma filial registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE 22900228316 e inscrição no CNPJ sob nº 11.408.142/0007-02 estabelecida na PC Noe de Carvalho, Nº 149, Bairro Centro, CEP: 64.760-000 em Sao Joao do Piaui – PI.
7. Uma filial registrada na Junta Comercial do Estado do Piaui sob NIRE 22900228618 e Incrição no CNPJ sob o Nº 11.408.142/0008-85 estabelecida na: Rua Mexico, Nº 547, Bairro: Cidade Nova, CEP: 64.016-600, em Teresina – PI.
8. Uma Filial registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhao sob NIRE 21900589113 e Incrição no CNPJ sob o Nº 11.408.142/0009-66 estabelecida na : Rua Gonçalves Dias, S/N, Bairro Centro, CEP 65.645-000, em Matoes – MA.

CLAUSULA X - DA ABERTURA DE FILIAL – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração contratual.

CLAUSULA XI - DO PRÓ-LABORE – A título de pró-labore o titular acima qualificado **GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA**, terá direito a uma retirada mensal observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI – O titular **GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA**, declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa nesta modalidade.

CLAUSULA XIII - DO DESIMPEDIMENTO – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIV - DO FORO – Fica eleito o foro da Cidade de Floriano - PI para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, através do certificado digital.

Floriano - PI 15 de fevereiro de 2021

GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA
Titular/Administrador








FOLHA: 171
PROC.: 32/2022
RUBRICA: [assinatura]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEGA TELEINFORMATICA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02900346479	GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2021 11:24 SOB N° 20210115041.
PROTOCOLO: 210115041 DE 22/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101208314. CNPJ DA SEDE: 11408142000109.
NIRE: 22600009830. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/02/2021.
MEGA TELEINFORMATICA EIRELI

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

[Assinaturas manuscritas em azul]

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5
MEGA TELEINFORMATICA EIRELI
CNPJ: 11.408.142/0001-09

FOLHA: 112 Página 1 de 2
PROC.: 32/2022
RUBRICA: 8

GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.843.188, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Identidade do Piauí, nascido em 23/02/1980, natural de Campina Grande – PB, CPF nº 029.003.464-79, residente e domiciliado na Av. Barão de Castelo Branco, nº 1380, Bairro Cristo Rei, CEP: 64.014-325, em Teresina – PI, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada MEGA TELEINFORMATICA EIRELI, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE nº 22600009830, CNPJ nº 11.408.142/0001-09, com sede social na Avenida Bucar Neto, nº 1088, bairro Catumbi, Floriano – PI, CEP: 64806-305, resolve alterar o contrato social, conforme as cláusulas e condições a seguir:

1. A empresa cria uma filial na Praça Noe de carvalho, Nº 149, Bairro Centro – CEP 64.760-000, em São João do Piauí – PI, com o objetivo social de: Serviços de comunicação multimídia - SCM; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Provedores de acesso às redes de comunicações; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; com início das atividades na data do arquivamento desse ato, Funcionando como Unidade Auxiliar de escritório administrativo;
1. Permanecem em pleno vigor as cláusulas e assuntos que não foram expressamente alterados por este termo aditivo.

São João do Piauí - PI 27 de novembro de 2020

GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA
Titular/Administrador





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEGA TELEINFORMATICA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02900346479	GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA

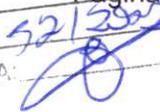


CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2020 16:47 SOB N° 22900228316.
PROTOCOLO: 200639714 DE 10/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006167683. CNPJ DA SEDE: 11408142000109.
NIRE: 22600009830. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/11/2020.
MEGA TELEINFORMATICA EIRELI

ISABELA SANTANA MONTEIRO BARBOSA
SECRETÁRIA-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

[Assinaturas manuscritas em azul]

ADITIVO SOCIAL Nº 06
MEGA TELEINFORMATICA EIRELI
CNPJ: 11.408.142/0001-09

FOLHA: 174 Página 1 de 2
PROC.: 521302
RUBRICA: 

GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.843.188, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Identidade do Piauí, nascido em 23/02/1980, natural de Campina Grande – PB, CPF nº 029.003.464-79, residente e domiciliado na Av. Barão de Castelo Branco, nº 1380, Bairro Cristo Rei, CEP: 64.014-325, em Teresina – PI, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada MEGA TELEINFORMATICA EIRELI, registrada na Junta Comercial do Estado da Piauí sob o NIRE nº 2260000983-0, CNPJ nº 11.408.142/0001-09, com sede social na Avenida Bucar Neto, nº 1088, bairro Catumbi, Floriano – PI, CEP: 64806-305, resolve alterar o contrato conforme a cláusula e condição a seguir:

1. A empresa cria uma filial na : Rua Argentina, Nº 1844, Bairro: Cidade Nova, CEP: 64.017-620, Teresina – PI, com início das atividades na data do arquivamento desse ato, Funcionando como Unidade Auxiliar de depósito fechado.
2. Permanecem em pleno vigor as cláusulas e assuntos que não foram expressamente alterados por este termo aditivo.

Floriano – PI 05 de Janeiro de 2021

GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA
Titular/Administrador





FOLHA: 175
PROC.: 32/2020
RUBRICA: [assinatura]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEGA TELEINFORMATICA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02900346479	GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2021 16:58 SOB N° 22900228618.
PROTOCOLO: 210002433 DE 06/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100062588. CNPJ DA SEDE: 11408142000109.
NIRE: 22600009830. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/01/2021.
MEGA TELEINFORMATICA EIRELI

ISABELA SANTANA MONTEIRO BARBOSA
SECRETÁRIA-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

[Assinaturas manuscritas em azul]

1
FOLHA: 176
PROC.: 32/2022
RUBRICA: [assinatura]

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA "MEGA TELEINFORMÁTICA LTDA ME" EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual:

GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, Divorciado, nascido em 23 de Fevereiro de 1980, Empresário, portador do CPF nº 029.003.464-79, e RG nº 2.253.293 SSP/PB 2º via. Residente e domiciliado na Rua José Branco Ribeiro nº 840, apto 703 B, Bairro Catolé, Campina Grande-PB, Cep 58410-175.

Na condição de único (a) sócio (a) da Sociedade Empresária Limitada denominada "**MEGA TELEINFORMÁTICA LTDA-ME**", com sede na Rua Juviano Sobreira, N° 184 A, Bairro Centro, Esperança-PB, CEP: 58135-000. Com contrato social arquivado na Junta Comercial do estado da Paraíba – JUCEP, Delegacia Regional de Campina Grande sob o NIRE **25200512588**, com despacho em 23/11/2009, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **11.408.142/0001-09**. Resolve transformar a sociedade empresária limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, mediante, as cláusulas e condições que a seguir se estipulam.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica transformada esta sociedade empresária limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI. Passando o nome empresarial a ser **MEGA TELEINFORMÁTICA EIRELI ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA. O acervo desta sociedade empresária limitada no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), passa a constituir o capital social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

CLAUSULA TERCEIRA. Para tanto, firma nesta mesma data em ato contínuo, o ATO CONSTITUTIVO de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPOSABILIDADE LIMITADA – ERIRELI.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA.

GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, Divorciado, nascido em 23 de Fevereiro de 1980, Empresário, portador do CPF nº 029.003.464-79, e RG nº 2.253.293 SSP/PB 2º via. Residente e domiciliado na Rua José Branco Ribeiro nº 840, apto 703 B, Bairro Catolé, Campina Grande-PB, Cep 58410-175.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2017 11:05 SOB Nº 20170121259.
PROTOCOLO: 170121259 DE 30/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701241290. NIRE: 25600052461.
MEGA TELEINFORMÁTICA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 03/04/2017
www.redesim.pb.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA "MEGA
TELEINFORMÁTICA LTDA ME" EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

Resolve transformar a Sociedade Empresária Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial. **MEGA TELEINFORMÁTICA EIRELI ME** e terá sede e domicílio na Rua Juviano Sobreira, Nº 184 A, Bairro Centro, Esperança-PB, CEP: 58135-000, e usará a expressão **MEGALINK INFORMATICA** como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais., agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração de ato constitutivo.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital será de **R\$ 100.000,00** (Cem Mil Reais), integralizado da seguinte forma: parte no valor de **R\$ 10.000,00** (Dez Mil reais) integralizado neste ato em moeda corrente e legal do País pelo (a) titular acima qualificado (a) e o restante no valor de **R\$ 90.000,00** (Noventa Mil Reais) integralizado com acervo de capital da sociedade empresária limitada **MEGA TELEINFORMÁTICA LTDA-ME**, que ora transforma-se na presente empresa, assumindo todo Ativo e Passivo do nome modificado.

DO OBJETO DA EMPRESA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá o seguinte objeto: Atividade Principal **61.90-6-01-Provedores de acesso às redes de comunicações. Atividades Secundárias 47.51-2-01-Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 61.10-8-03-serviços de comunicação multimídia SCM, 62.09-1-00-Suporte técnico, 47.52-1-00-Comércio a varejo especializado em equipamentos de telefonia e comunicação, 33.14-7-07-Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, 47.53-9-00-Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, 42.21-9-05-Manutenção de estações de redes de telecomunicações, 47.57-1-00-Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, 95.12-6-00-Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, 80.20-0-01-Atividade de monitoramento de sistemas de segurança, instalação e manutenção elétrica,**



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2017 11:05 SOB Nº 20170121252.
PROTOCOLO: 170121259 DE 30/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701241290. NIRE: 25600052461.
MEGA TELEINFORMÁTICA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 03/04/2017
www.redesim.pb.gov.br

178

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA "MEGA
TELEINFORMÁTICA LTDA ME" EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

33.12-1-02-Manutenção e reparação de aparelhos de aparelhos e instrumento de medida, teste e controle. 43.22-3-03-Instalações de sistemas de prevenção contra incêndio, 42.92-8-01-Montagem de estruturas metálicas, 43.29-1-02-Instalação de equipamentos para orientação á navegação marítima fluvial e lacustre, 43.29-1-03-Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, 77.33-1-00-Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, 63.11-9-00-Tratamento de dados, provedores de serviço de aplicação e serviço de hospedagem na internet, 62.02-3-00-Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica.

DO PRAZO DE DURACÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa iniciou suas atividades como sociedade empresária limitada em 23/11/2009, passará a ter o seu funcionamento como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI a partir da data do registro deste documento na Junta Comercial da Paraíba e seu prazo de duração será indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA. A administração da empresa será exercida isoladamente pelo titular **GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas bem como, de representa-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS.

CLÁUSULA SEXTA. O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

DO DESEMPEDIMENTO

CLÁUSULA SETIMA. O (a) titular administrador (a) **GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA** declara, sob as penas da lei, que não está impedido (a) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal. ou pro se encontrar sob os efeitos dela,



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2017 11:05 SOB N° 20170121259³.
PROTOCOLO: 170121259 DE 30/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701241290. NIRE: 25600052461.
MEGA TELEINFORMÁTICA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 03/04/2017
www.redesim.pb.gov.br

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA "MEGA TELEINFORMÁTICA LTDA ME" EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou propriedade.

Parágrafo Primeiro. O titular declara sob as penas da lei que não participa de nenhuma outra empresa desta modalidade.

Assina o presente instrumento em 1(Uma) via.

Campina Grande- PB 27 de Março de 2017.



GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA
CPF 029.003.464-79



Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA.....
Em test.da verdade, Campina Grande-PB 26/03/2017 10:59:05
Fernanda Patricia Dantas da Silva Camilo - Escrivete A
[2017-002405]JENL:R\$ 49,23 FARPEN:R\$ 0,27 FEPJ:R\$ 1,85
SELO DIGITAL: A6U53194-A63D
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

Fernanda Patricia D. S. Camilo
ESCRIVENTE
9º OFÍCIO DE NOTAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2017 11:05 SOB N° 20170121259.
PROTOCOLO: 170121259 DE 30/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4
11701241290. NIRE: 25600052461.
MEGA TELEINFORMÁTICA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 03/04/2017
www.redesim.pb.gov.br

**ALTERAÇÃO N.º 01 DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – MEGA TELEINFORMATICA EIRELI - ME**

FOLHA: 180
22/2022

RUBRICA:

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 2.253.293, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, nascido em 23/02/1980, natural de Campina Grande - PB, CPF n.º 029.003.464-79, residente e domiciliado na Rua Picos n.º 3092 – Apto 703/B, bairro Monte Castelo, Teresina - PI, CEP: 64016-280 resolve alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada MEGA TELEINFORMATICA EIRELI - ME, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE n.º 2560005246-1, CNPJ n.º 26.779.633/0001-33, com sede social na Rua Juviano Sobreira n.º 184 - A, Centro, município de Esperança - PB, CEP: 58135-000, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se o endereço da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI para Avenida Bucar Neto n.º 1088, bairro Catumbi, município de Floriano – PI, CEP: 64806-305.

CLÁUSULA SEGUNDA – Mediante alteração de endereço elegem o foro e comarca para o município de Floriano – PI, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

**CONSOLIDA-SE O ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

CLAUSULA PRIMEIRA - A empresa individual de responsabilidade limitada gira sob o nome empresarial **MEGA TELEINFORMATICA EIRELI- ME**.



CARTÓRIO LEAL 2º OFÍCIO DE NOTAS,
PROTESTOS, ESCRITURAS, PROCURAÇÕES
E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Fernando Marques, 819 - Centro
Floriano/PI - CEP 64800-066
Fone: (89) 3522-2527 - E-mail: cartorioleal2@battini.com

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL O REFERIDO E VERDADE. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
FLORIANO-PI, 16/03/2022.

SELO: ADI51683-8ZQ3 - www.tjpi.jus.br/portalextra

GILVANE FERREIRA DA SILVA-TABELIÃ SUBSTITUTA
Emol:2,90 TJ:0,58 FMMP/PI:0,07 Selo:0,26 Total:3,81 - OP:23
doc



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2017 15:38 SOB
Nº 20170406016.
PROTOCOLO: 170406016 DE 29/11/2017. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 11704758420. NIRE:
25600052461.
MEGA TELEINFORMATICA EIRELI ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 13/12/2017
www.redesim.pb.gov.br

**ALTERAÇÃO N.º 01 DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – MEGA TELEINFORMATICA EIRELI - ME**

CLAUSULA SEGUNDA – A empresa individual de responsabilidade limitada tem por titulo de estabelecimento o nome MEGALINK INFORMATICA.

CLAUSULA TERECEIRA - A empresa individual de responsabilidade limitada tem sede e domicilio na Avenida Bucar Neto n.º 1088, bairro Catumbi, no municipio de Floriano – PI, CEP: 64806-305.

CLAUSULA QUARTA – A empresa individual de responsabilidade limitada tem o Capital Social de R\$ 100.000,00(Cem mil reais), integralizados em moeda corrente do País e representado por uma única quota de igual valor nominal.

CLAUSULA QUINTA - A empresa individual de responsabilidade limitada tem por objetivos:

- 61.90-6-01 - PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES;
- 61.10-8-03 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM;
- 62.09-1-00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- 33.12-1-02 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE;
- 95.12-6-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO;
- 33.14-7-07 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL;
- 43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;
- 80.20-0-01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO;
- 43.22-3-03 - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO;
- 42.21-9-05 - MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES;
- 47.51-2-01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA;
- 47.52-1-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO;
- 47.53-9-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO;
- 62.02-3-00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS;
- 63.11-9-00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET;
- 77.33-1-00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS;
- 43.29-1-03 - INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES;
- 43.29-1-02 - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA FLUVIAL E LACUSTRE;
- 42.92-8-01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS;
- 47.57-1-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO.



CARTÓRIO LEAL 2º OFÍCIO DE NOTAS,
PROTESTOS, ESCRITURAS, PROCURAÇÕES
E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Fernando Marques, 819 - Centro
Floriano/PI, CEP 64800-066

Fone: (89) 3522-2527 - E-mail: cartorioleal2@hotmail.com

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL O REFERIDO E VERDADE. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.

FLORIANO-PI, 16/03/2022.

SELO: ADI51684-65IZ - www.tjpi.jus.br/portalextra

GILVANE FERREIRA DA SILVA-TABELIÃ SUBSTITUTA
Emol:2,90 TJ:0,58 FMMP/PI:0,07 Selo:0,26 Total:3,81 - OP:23
doc



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2017 15:38 SOB
Nº 20170406016.
PROTOCOLO: 170406016 DE 29/11/2017. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 11704758420. NIRE:
25600052461.
MEGA TELEINFORMATICA EIRELI ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 13/12/2017
www.redesim.pb.gov.br

ALTERAÇÃO N.º 01 DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – MEGA TELEINFORMATICA EIRELI - ME

FOLHA: 182
PROD: 32/2023
RUBRICA: [assinatura]

CLAUSULA SEXTA - A empresa individual de responsabilidade limitada iniciou suas atividades em 23/11/2009, data de homologação do contrato social na Junta Comercial do Estado da Paraíba, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA SETIMA – O encerramento do exercício dar-se-á em 31/12, de cada ano, e o titular se responsabilizará pelos lucros e perdas da empresa.

CLAUSULA OITAVA - A administração da empresa cabe a **GUTENBERG CASSIANO DO CARMO SILVA**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa. O administrador também poderá constituir procuradores, conferindo-lhes poderes das cláusulas "ad-judicia" e "ad-negotia".

CLAUSULA NONA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA - Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, mediante deliberação do titular.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – O foro e comarca eleitos é a de Floriano – PI, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Esperança – PB, 08 de Outubro de 2017.

2º OFÍCIO

[assinatura]

GUTENBERG CASSIANO DO CARMO SILVA
Titular Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/05/2018 SOB Nº: 22600009830
Protocolo: 18/030325-2, DE 26/03/2018

MEGA TELEINFORMATICA EIRELI
- ME

[assinatura]

RAIMUNDO NONATO DE O. MONTEIRO JUNIOR
SECRETARIO-GERAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2017 15:38 SOB
Nº 20170406016.
PROTOCOLO: 170406016 DE 29/11/2017. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 11704758420. NIRE:
25600052461.
MEGA TELEINFORMATICA EIRELI ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 13/12/2017
www.redesim.pb.gov.br

Rua Fernando Marques, 819 - Centro
Florianópolis - CEP 64800-066
Cartório Leal 2º Ofício de Notas,
Protestos, Escrituras, Procurações
e Registro de Títulos e Documentos
Fone: (89) 3522-2527 - E-mail: cartorioleal2@hotmail.com
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL O
REFERIDO E VERDADE. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
FLORIANO-PI, 16/03/2022.
SELO: ADI51685-PLFC - www.tjpi.jus.br/portalexta
GILVANE FERREIRA DA SILVA-TABELIÁ SUBSTITUTA
Emc1:2,90 TJ:0,58 FMP/PI:0,07 Selo:0,26 Total:3,81 - OP:23
doc



[assinaturas]

ALTERAÇÃO N.º 02 DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – MEGA TELEINFORMATICA EIRELI - ME

FOLHA: 183
PROC.: 32/2022
ROBRICA: [assinatura]

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 2.253.293, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, nascido em 23/02/1980, natural de Campina Grande - PB, CPF n.º 029.003.464-79, residente e domiciliado na Rua Picos n.º 3092 – Apto 703/B, bairro Monte Castelo, Teresina - PI, CEP: 64016-280, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **MEGA TELEINFORMATICA EIRELI - ME**, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE n.º 2560005246-1, CNPJ n.º 26.779.633/0001-33, com sede social na Avenida Bucar Neto n.º 1088, bairro Catumbi, Floriano – PI, CEP: 64806-305, mediante as condições e cláusulas seguintes resolve re-ratificar e consolidar:

CLAUSULA PRIMEIRA – A empresa individual de responsabilidade limitada, Re-Ratifica neste ato o CNPJ/MF n.º 26.779.633/0001-33, registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba através do ato registrado em 13/12/2017 sob o n.º 20170406016 – Protocolo 170406016 de 29/11/2017, NIRE 25600052461, onde o correto é o CNPJ/MF 11.408.142/0001-09.

CONSOLIDA-SE O ATO CONSTITUITIVO E ALTERAÇÃO DA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

CLAUSULA PRIMEIRA - A empresa individual de responsabilidade limitada gira sob o nome empresarial **MEGA TELEINFORMATICA EIRELI - ME**.

CLAUSULA SEGUNDA – A empresa individual de responsabilidade limitada tem por título de estabelecimento o nome **MEGALINK INFORMATICA**.

CLAUSULA TERECEIRA - A empresa individual de responsabilidade limitada tem sede e domicílio na Avenida Bucar Neto n.º 1088, bairro Catumbi, no município de Floriano – PI, CEP: 64806-305.

CLAUSULA QUARTA – A empresa individual de responsabilidade limitada tem o Capital Social de R\$ 100.000,00(Cem mil reais), integralizados em moeda corrente do País e representado por uma única quota de igual valor nominal.

 **CARTÓRIO LEAL 2º OFÍCIO DE NOTAS,
PROTESTOS, ESCRITURAS, PROCURAÇÕES
E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS** Fone: (89) 3522-2527 - E-mail: cartorioleal2@hotmail.com
Rua Fernando Marques, 819 - Centro
Floriano/PI - CEP 64800-066

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL O REFERIDO E VERDADE. DOU FÉ. EM TEST. [assinatura] DA VERDADE.
FLORIANO-PI, 16/03/2022.

SELO: ADI51686-UDH7 - www.tjpi.jus.br/portalextra

GILVANE FERREIRA DA SILVA-TABELIÃ SUBSTITUTA
Emol:2,90 TJ:0,58 FMMP/PI:0,07 Selo:0,26 Total:3,81 - OP:23
doc



ALTERAÇÃO N.º 02 DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – MEGA TELEINFORMATICA EIRELI - ME

2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

CLAUSULA NONA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA - Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, mediante deliberação do titular.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – O foro e comarca eleitos é a de Floriano – PI, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Floriano – PI, 08 de Fevereiro de 2018.

GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA
Titular Administrador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/05/2018 SOB Nº: 338914
Protocolo: 18/032353-9, DE 22/05/2018

Empresa: 22 6 0000983 0
MEGA TELEINFORMATICA EIRELI
- ME

RAIMUNDO NONATO DE O. MONTEIRO JUNIOR
SECRETARIO-GERAL

**CARTÓRIO LEAL 2º OFÍCIO DE NOTAS,
PROTESTOS, ESCRITURAS, PROCURAÇÕES
E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**
Rua Fernando Marques, 819 - Centro
Floriano/PI - CEP 64800-066
Fone: (89) 3522-2527 - E-mail: cartorioleal2@hotmail.com

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL O REFERIDO E VERDADE. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. FLORIANO-PI, 16/03/2022.
SELO: ADI51688-2SDJ - www.tjpi.jus.br/portalextra

GILVANE FERREIRA DA SILVA-TABELIÃ SUBSTITUTA
Emol: 2,90 TJ: 0,58 FMMP/PI: 0,07 Selo: 0,26 Total: 3,81 - OP: 23 doc

FOLHA: 186
PROC.: 32/2012
RUBRICA: 8

ESTADO DO PIAUÍ
Cartório Leal 2º Ofício de Notas, Protestos, Escrituras, Procurações e Registro de Títulos e Documentos
CARTÓRIO LEAL 2º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTOS, ESCRITURAS, PROCURAÇÕES E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Nº 3389/14
Em 29/05/18

X

03.09.18
Atalho

Atalho

 **CARTÓRIO LEAL 2º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTOS, ESCRITURAS, PROCURAÇÕES E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS** Rua Fernando Marques, 819 - Centro Floriano/PI - CEP 64800-066 Fone: (89) 3522-2527 - E-mail: cartorioleal2@hotmail.com

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL O REFERIDO E VERDADE. DOU FÉ. EM TEST. GI DA VERDADE. FLORIANO-PI, 16/03/2022. SELO: ADI51689-IL3M - www.tjpi.jus.br/portalextra

Gilvane
GILVANE FERREIRA DA SILVA-TABELIÃ SUBSTITUTA
Emol:2,90 TJ:0,58 FMMP/PI:0,07 Selo:0,26 Total:3,81 - OP:23 doc



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ADITIVO SOCIAL Nº 09
MEGA TELEINFORMATICA EIRELI
CNPJ: 11.408.142/0001-09

FOLHA: 187
PROC.: 32/2022
RUBRICA: 

GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.843.188, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Identidade do Piauí, nascido em 23/02/1980, natural de Campina Grande – PB, CPF nº 029.003.464-79, residente e domiciliado na Av. Barão de Castelo Branco, nº 1380, Bairro Cristo Rei, CEP: 64.014-325, em Teresina – PI, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada MEGA TELEINFORMATICA EIRELI, registrada na Junta Comercial do Estado da Piauí sob o NIRE nº 22600009830, CNPJ nº 11.408.142/0001-09, com sede social na Avenida Bucar Neto, nº 1088, bairro Catumbi, Floriano – PI, CEP: 64806-305, resolve alterar o contrato conforme a cláusula e condição a seguir:

1. O A empresa cria uma filial na: Rua Jonas Lopes, Nº 13, Quadra 31, Bairro Centro, CEP: 64.840-000 em Guadalupe – PI. Com o objetivo social de: Serviços de comunicação multimídia - SCM; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Provedores de acesso às redes de comunicações; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; com início das atividades na data do arquivamento desse ato, Funcionando como Unidade Auxiliar ;

À vista das modificações ora ajustada do contrato da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL – A empresa gira sob o nome empresarial de **MEGA TELEINFORMATICA EIRELI**

CLAUSULA II - DA SEDE – A empresa tem sede na Avenida Bucar Neto nº 1088, bairro Catumbi, no município de Floriano – PI, CEP: 64806-305.

CLAUSULA III - DO OBJETIVO SOCIAL – A empresa tem pôr objetivo social: Serviços de comunicação multimídia - SCM; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Provedores de acesso às redes de comunicações; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Serviços de telefonia fixa comutada – stfc, Operadoras de televisão por assinatura por cabo.

E exerce as seguintes atividades:

- 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 6110-8/01 - Serviços de telefonia fixa comutada – stfc
- 6141-8/00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo



ADITIVO SOCIAL Nº 09
MEGA TELEINFORMATICA EIRELI
CNPJ: 11.408.142/0001-09

Página 2 de 4
FOLHA: 32/2022
PROC.:
RUBRICA:

CLAUSULA IV - DO CAPITAL SOCIAL – O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) representado por uma quota única de igual valor nominal, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente do País.

CLAUSULA V - DO PRAZO DE DURAÇÃO – A empresa iniciou suas atividades em 23 de novembro de 2009, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA VI - DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLAUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO – A administração da empresa cabe ao seu titular **GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLAUSULA VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL – O exercício social será coincidente com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelo titular de acordo com o capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

CLAUSULA IX – A empresa tem nove filiais, assim distribuída:

1. Uma filial na Rua Pastor J B de Macêdo, nº 220, Centro – CEP 64.460-000, em Água Branca - PI, com capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destacado do capital da Matriz, NIRE 22900220706 e CNPJ nº 11.408.142/0002-90, funcionando como Unidade Auxiliar de escritório administrativo;
2. Uma filial na Rua Presidente Dutra, SN, Centro – CEP 64.825-000, em Nazaré do Piauí - PI, com capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destacado do capital da Matriz, NIRE nº 22900220684 e CNPJ nº 11.408.142/0003-70, funcionando como Unidade Auxiliar de escritório administrativo;
3. Uma filial na AV. Duque De Caxias, nº 246, Bairro Rodagem de Picos, - CEP 64.500- 000, em Oeiras - PI, com capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destacado do capital da Matriz, NIRE nº 22900220692 e CNPJ nº 11.408.142/0004-51, funcionando como Unidade Auxiliar de escritório administrativo.
4. Uma filial na Av. Senador Helvídio Nunes, 1384 – Anexo Centro Emp. Moura – Loja 02, Bairro Catavento – CEP 64.607-165, em Picos – PI, com capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destacado do capital da Matriz, NIRE nº 22900220714 e CNPJ nº 11.408.142/0005-32, funcionando como Unidade Auxiliar de escritório administrativo.
5. Uma filial registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE 22900223047 e inscrição no CNPJ sob nº 11.408.142/0006-13, na Av. da Integração, nº 249, Bairro Cancela – CEP 64.804-395, em Floriano – PI, com capital social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), destacado do capital da Matriz, funcionando como Unidade Auxiliar de depósito fechado.

ADITIVO SOCIAL Nº 09
MEGA TELEINFORMATICA EIRELI
CNPJ: 11.408.142/0001-09

FOLHA: 158
PROC.: 32/2021
RUBRICA: 

6. Uma filial registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE 22900228316 e inscrição no CNPJ sob nº 11.408.142/0007-02 estabelecida na PC Noe de Carvalho, Nº 149, Bairro Centro, CEP: 64.760-000 em Sao Joao do Piaui – PI.
7. Uma filial registrada na Junta Comercial do Estado do Piaui sob NIRE 22900228618 e Incrição no CNPJ sob o Nº 11.408.142/0008-85 estabelecida na: Rua Mexico, Nº 547, Bairro: Cidade Nova, CEP: 64.016-600, em Teresina – PI.
8. Uma Filial registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhao sob NIRE 21900589113 e Incrição no CNPJ sob o Nº 11.408.142/0009-66 estabelecida na : Rua Gonçalves Dias, S/N, Bairro Centro, CEP 65.645-000, em Matoes – MA.
9. Uma filial na: Rua Jonas Lopes, Nº 13, Quadra 31, Bairro Centro, CEP: 64.840-000 em Guadalupe – PI.

CLAUSULA X - DA ABERTURA DE FILIAL – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração contratual.

CLAUSULA XI - DO PRÓ-LABORE – A título de pró-labore o titular acima qualificado **GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA**, terá direito a uma retirada mensal observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI – O titular **GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA**, declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa nesta modalidade.

CLAUSULA XIII - DO DESIMPEDIMENTO – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIV - DO FORO – Fica eleito o foro da Cidade de Floriano - PI para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, através do certificado digital.

Floriano - PI 10 de maio de 2021

GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA
Titular/Administrador





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEGA TELEINFORMATICA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02900346479	GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2021 13:59 SOB N° 20210321199.
PROTOCOLO: 210321199 DE 11/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103360466. CNPJ DA SEDE: 11408142000109.
NIRE: 22600009830. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/05/2021.
MEGA TELEINFORMATICA EIRELI

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

[Assinaturas manuscritas]

ADITIVO SOCIAL Nº 10
MEGA TELEINFORMATICA EIRELI
CNPJ: 11.408.142/0001-09

Página 1 de 4

FOLHA: 191
PROC.: 32/302
RUBRICA: 8

GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.843.188, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Identidade do Piauí, nascido em 23/02/1980, natural de Campina Grande – PB, CPF nº 029.003.464-79, residente e domiciliado na Av. Barão de Castelo Branco, nº 1380, Bairro Cristo Rei, CEP: 64.014-325, em Teresina – PI, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **MEGA TELEINFORMATICA EIRELI**, registrada na Junta Comercial do Estado da Piauí sob o NIRE nº 22600009830, CNPJ nº 11.408.142/0001-09, com sede social na Avenida Bucar Neto, nº 1088, bairro Catumbi, Floriano – PI, CEP: 64806-305, resolve alterar o contrato conforme cláusulas e condições a seguir:

1. A empresa cria uma filial na Rua Arlindo Nogueira, Nº 817, Centro, CEP: 64.300-000 em Valença do Piauí – PI. com início das atividades na data do arquivamento desse ato.

À vista das modificações ora ajustada do contrato da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL – A empresa gira sob o nome empresarial de **MEGA TELEINFORMATICA EIRELI**

CLAUSULA II - DA SEDE – A empresa tem sede na Avenida Bucar Neto nº 1088, bairro Catumbi, no município de Floriano – PI, CEP: 64806-305.

CLAUSULA III - DO OBJETIVO SOCIAL – A empresa tem pôr objetivo social: Serviços de comunicação multimídia - SCM; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Provedores de acesso às redes de comunicações; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Serviços de telefonia fixa comutada – stfc, Operadoras de televisão por assinatura por cabo.

E exerce as seguintes atividades:

- 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 6110-8/01 - Serviços de telefonia fixa comutada – stfc
- 6141-8/00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo

CLAUSULA IV - DO CAPITAL SOCIAL – O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) representado por uma quota única de igual valor nominal, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente do País.

CLAUSULA V - DO PRAZO DE DURAÇÃO – A empresa iniciou suas atividades em 23 de novembro de 2009, e seu prazo de duração é indeterminado.

ADITIVO SOCIAL Nº 10
MEGA TELEINFORMATICA EIRELI
CNPJ: 11.408.142/0001-09

Página 2 de 4
FOLHA: 192
PROC.: 3212000
RUBRICA: 8

CLAUSULA VI - DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLAUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO – A administração da empresa cabe ao seu titular **GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLAUSULA VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL – O exercício social será coincidente com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelo titular de acordo com o capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

CLAUSULA IX – A empresa tem dez filiais, assim distribuída:

1. Uma filial na Rua Pastor J B de Macêdo, nº 220, Centro – CEP 64.460-000, em Água Branca - PI, com capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destacado do capital da Matriz, NIRE 22900220706 e CNPJ nº 11.408.142/0002-90, funcionando como Unidade Auxiliar de escritório administrativo;
2. Uma filial na Rua Presidente Dutra, SN, Centro – CEP 64.825-000, em Nazaré do Piauí - PI, com capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destacado do capital da Matriz, NIRE nº 22900220684 e CNPJ nº 11.408.142/0003-70, funcionando como Unidade Auxiliar de escritório administrativo;
3. Uma filial na AV. Duque De Caxias, nº 246, Bairro Rodagem de Picos, - CEP 64.500- 000, em Oeiras - PI, com capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destacado do capital da Matriz, NIRE nº 22900220692 e CNPJ nº 11.408.142/0004-51, funcionando como Unidade Auxiliar de escritório administrativo.
4. Uma filial na Av. Senador Helvídio Nunes, 1384 – Anexo Centro Emp. Moura – Loja 02, Bairro Catavento – CEP 64.607-165, em Picos – PI, com capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destacado do capital da Matriz, NIRE nº 22900220714 e CNPJ nº 11.408.142/0005-32, funcionando como Unidade Auxiliar de escritório administrativo.
5. Uma filial registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE 22900223047 e inscrição no CNPJ sob nº 11.408.142/0006-13, na Av. da Integração, nº 249, Bairro Cancela – CEP 64.804-395, em Floriano – PI, com capital social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), destacado do capital da Matriz, funcionando como Unidade Auxiliar de depósito fechado.
6. Uma filial registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE 22900228316 e inscrição no CNPJ sob nº 11.408.142/0007-02 estabelecida na PC Noe de Carvalho, Nº 149, Bairro Centro, CEP: 64.760-000 em Sao Joao do Piaui – PI.
7. Uma filial registrada na Junta Comercial do Estado do Piaui sob NIRE 22900228618, Inscrita no CNPJ sob o Nº 11.408.142/0008-85 estabelecida na: Rua Mexico, Nº 547, Bairro: Cidade Nova, CEP: 64.016-600, em Teresina – PI

ADITIVO SOCIAL Nº 10
MEGA TELEINFORMATICA EIRELI
CNPJ: 11.408.142/0001-09

Página 3 de 4
FOLHA: 32/3022
PROC.:
RUBRICA:

8. Uma Filial registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhao sob NIRE 21900589113 e Incriçao no CNPJ sob o Nº 11.408.142/0009-66 estabelecida na : Rua Gonçalves Dias, S/N, Bairro Centro, CEP 65.645-000, em Matões – MA.
9. Uma filial registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE 22900230736 e Incriçao no CNPJ sob o Nº 11.408.142/0010-08 estabelecida na: Rua Jonas Lopes, Nº 13, Quadra 31, Bairro Centro, CEP: 64.840-000 em Guadalupe – PI.
10. Uma filial na Rua Arlindo Nogueira, Nº 817, Centro, CEP 64.300-000 em Valença do Piauí - PI

CLAUSULA X - DA ABERTURA DE FILIAL – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração contratual.

CLAUSULA XI - DO PRÓ-LABORE – A título de pró-labore o titular acima qualificado **GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA**, terá direito a uma retirada mensal observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI – O titular **GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA**, declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa nesta modalidade.

CLAUSULA XIII - DO DESIMPEDIMENTO – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIV - DO FORO – Fica eleito o foro da Cidade de Floriano - PI para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, através do certificado digital.

Floriano - PI 01 de setembro de 2021

GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA
Titular/Administrador



FOLHA: 194
PROC.: 32/2022
RUBRICA: [assinatura]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEGA TELEINFORMATICA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02900346479	GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2021 17:06 SOB N° 20210599898.
PROTOCOLO: 210599898 DE 14/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106797709. CNPJ DA SEDE: 11408142000109.
NIRE: 22600009830. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/09/2021.
MEGA TELEINFORMATICA EIRELI

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

[Assinaturas manuscritas em azul]



Governo do Estado do Piauí
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE
Junta Comercial do Estado do Piauí

FOLHA: 185
PROJ: 32/2022
RUBRICA: [assinatura]

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MEGA TELEINFORMATICA EIRELI		Protocolo: PIC2101356670		
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 22600009830	CNPJ 11.408.142/0001-09	Arquivamento do Ato Constitutivo 22/05/2018	Início de Atividade 23/11/2009	
Endereço Completo Avenida BUCAR NETO, Nº 1088, CATUMBI - Floriano/PI - CEP 64806-305				
Objeto SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, SERVICOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC, OPERADORAS DE TELEVISAO POR ASSINATURA POR CABO				
Capital R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado	
Titular	CPF	Administrador	Início do Mandato	Término do Mandato
Nome GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA	029.003.464-79	S	22/05/2018	Indeterminado
Dados do Administrador	CPF	Início do Mandato	Término do Mandato	
Nome GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA	029.003.464-79	22/05/2018	Indeterminado	
Último Arquivamento	Número	Ato/eventos	Situação	
Data 01/10/2021	20210654988	310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	ATIVA Status SEM STATUS	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
1 - NIRE: 22900220692		CNPJ: 11.408.142/0004-51		
Endereço Completo AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 246 , RODAGEM DE PICOS, Oeiras, PI, CEP: 64500000				
2 - NIRE: 22900220684		CNPJ: 11.408.142/0003-70		
Endereço Completo RUA PRESIDENTE DUTRA, Nº SN , CENTRO, Nazaré do Piauí, PI, CEP: 64825000				
3 - NIRE: 22900220706		CNPJ: 11.408.142/0002-90		
Endereço Completo RUA PASTOR J B DE MACÉDO, Nº 220 , CENTRO, Água Branca, PI, CEP: 64460000				
4 - NIRE: 22900230736		CNPJ: 11.408.142/0010-08		
Endereço Completo RUA JONAS LOPES, Nº 13 , QUADRA31, CENTRO, Guadalupe, PI, CEP: 64840000				
5 - NIRE: 22900228618		CNPJ: 11.408.142/0008-85		
Endereço Completo RUA MEXICO, Nº 547 , CIDADE NOVA, Teresina, PI, CEP: 64016600				
6 - NIRE: 21900589113		CNPJ: 11.408.142/0009-66		
Endereço Completo RUA GONCALVES DIAS, Nº SN , CENTRO, Matões, MA, CEP: 65645000				
7 - NIRE: 22900223047		CNPJ: 11.408.142/0006-13		
Endereço Completo AVENIDA da Integração, Nº 249 , Cancela, Floriano, PI, CEP: 64804395				
8 - NIRE: 22900228316		CNPJ: 11.408.142/0007-02		
Endereço Completo PRAÇA NOE DE CARVALHO, Nº 149 , CENTRO, São João do Piauí, PI, CEP: 64760000				
9 - NIRE: 22900220714		CNPJ: 11.408.142/0005-32		
Endereço Completo AVENIDA Senador Helvídio Nunes, Nº 1384 , ANEXO CENTRO EMP MOURA, LOJA 02:, Catavento, Picos, PI, CEP: 64607165				

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/10/2021, às 07:24:23 (horário de Brasília).



Governo do Estado do Piauí
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE
Junta Comercial do Estado do Piauí

FOLHA: 196
PROC.: 32/2022
RUBRICA:



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MEGA TELEINFORMATICA EIRELI	Protocolo: PIC2101356670
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)	

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.piauidigital.pi.gov.br>, com o código XJVBXHHX.



PIC2101356670

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
Secretário Geral



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA DO PIAUÍ

**CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO
DO ESTADO DO PIAUÍ**

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:	CPF/CNPJ:	Inscrição:	UF:
MEGA TELEINFORMATICA EIRELI	11408142000109	196227453	PI

ENDEREÇO:

Logradouro:	Número:	Município:	UF:
700 BUCAR NETO	1088	FLORIANO	PI
Complemento:	Bairro:	CEP:	
	CATUMBI	64806305	

Telefone:	Endereço Eletrônico:
81882000	fiscal@ipscontabilidade.com

ATIVIDADE ECONÔMICA:

CNAE Primário:

6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CNAE Secundário:

6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; 6190601 - Provedores de acesso às redes de comunicações; 6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; 6311900 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; 4752100 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Situação Cadastral Atual:	Data Início Atividade:	Data Baixa:	Data Última Alteração:
HABILITADO	21/06/2018		23/07/2020

Regime de Apuração de ICMS:

Documento fiscal emitido por esta inscricao gera credito ao destinatario

Observações:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MEGA TELEINFORMATICA EIRELI
CNPJ: 11.408.142/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:23:51 do dia 11/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2022.

Código de controle da certidão: **F32E.F067.ECD5.AEE0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas em azul]



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FOLHA: 199
PROC.: 32/2021
RUBRICA: 8

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 220211408142000109

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL
19.622.745-3
CNPJ/CPF
11.408.142/0001-09
NOME RAZÃO SOCIAL
MEGA TELEINFORMATICA EIRELI
Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 14/02/2022, ÀS 19:30:48

VÁLIDA ATÉ 15/05/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: A511-65FF-B020-21D9-4019-1400-1205-C8F9



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

FOLHA: 200
PROC.: 32/2022
RUBRICA: [assinatura]

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2203011140814200010901

RAZÃO SOCIAL	
MEGA TELEINFORMATICA EIRELI	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
AVE BUCAR NETO 1088	CATUMBI
MUNICÍPIO	CEP
FLORIANO	64806305
CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
11.408.142/0001-09	19.622.745-3

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em **SITUAÇÃO FISCAL REGULAR**.

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 01/03/2022, ÀS 11:10:16

VÁLIDA ATÉ 30/04/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET. NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 7F65-1C9E-9B03-14E2-0152-2C28-C3DC-8489

[Assinaturas manuscritas]



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORIANO

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS

REQUERENTE / INTERESSADO:

RAZÃO SOCIAL: MEGA TELEINFORMÁTICA EIRELI

NOME FANTASIA: MEGALINK INFORMATICA

INFORMAÇÕES GERAIS DO REQUERENTE:

ENDEREÇO: Avenida Bucar Neto, 1088

CIDADE: Floriano ESTADO: Piauí

BAIRRO: Catumbí

CNPJ: 11.408.142/0001-09

ATIVIDADE: 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

CERTIFICAÇÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados conforme estabelece parágrafo único do Art. 302, do CTM, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças, constatamos não existir pendências / débitos fiscais e dívida ativa em nome do contribuinte supraqualificado. Consequentemente, a tramitação de cobrança tributária, contra o referido contribuinte, em cartórios dos feitos da fazenda.

DIRETORIA DA RECEITA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nº 004885/2022

Emitida via Internet em: 09/02/2022

Válida até: 10/05/2022

FOLHA: 202

[Autenticação]

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Alvará de Licença

Inscrição	Cód. Contribuinte	Nº do Alvará	Validade	Emissão
251184	251184	352/2022	31/12/2022	17/01/2022

Contribuinte

Nome: MEGA TELEINFORMATICA EIRELI
CPF/CNPJ: 11.408.142/0001-09
Nome Fantasia: MEGALINK INFORMATICA

Endereço

Logradouro: AV BUCAR NETO Número: 1088
Bairro: CATUMBI CEP: 64806-305
Cidade: FLORIANO Estado: PI

Atividade Principal

6110-8/03-00 - SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM

Observações

O presente alvará somente concede ao requerente o direito de localização e funcionamento. Não sendo válido como quitação de tributos.

Camila Raiana Guimarães
Diretora de Receita
Camila Raiana Guimarães
Diretora de Receita
Matricula: 116122623

Rua Fernando Marques, 819 - Centro
Florianópolis - CEP 64800-066
Fone: (89) 3522-2527 - E-mail: cartorioal2@hotmail.com

CARTÓRIO LEAL 2º OFÍCIO DE NOTAS,
PROTESTOS, ESCRITURAS, PROCURAÇÕES
E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL O REFERIDO E VERDADE. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. FLORIANO-PI, 16/03/2022.
SELO: ADI51691-3R39 - www.tjpi.jus.br/portalextra

GILVANE FERREIRA DA SILVA-TABELA SUBSTITUTA
Imol: 2,90 TU: 0,58 FMMP/PI: 0,07 Selo: 0,26 Total: 3,81 - OP: 23

Voltar

Imprimir

FOLHA: 203PROC.: 32/2002RUBRICA: 88

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.408.142/0001-09
Razão Social: MEGA TELEINFORMATICA EIRELI ME
Endereço: AV BUCAR NETO 1088 LETRA A / CATUMBI / FLORIANO / PI / 64806-305

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2022 a 05/04/2022

Certificação Número: 2022030701145279780418

Informação obtida em 14/03/2022 16:56:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA: 204
PROC.: 32/2022
RUBRICA: [assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.408.142/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/2009
NOME EMPRESARIAL MEGA TELEINFORMATICA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEGALINK INFORMATICA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV BUCAR NETO	NÚMERO 1088	COMPLEMENTO *****
CEP 64.806-305	BAIRRO/DISTRITO CATUMBI	MUNICÍPIO FLORIANO
UF PI	ENDEREÇO ELETRÔNICO GUTEMBERG@MEGACAMPINA.COM.BR	TELEFONE (86) 8188-2000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/03/2022** às **17:20:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

FOLHA: 205
PROC.: 32/2022
RUBRICA: 8

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

11.408.142/0001-09

NOME EMPRESARIAL:

MEGA TELEINFORMATICA EIRELI

CAPITAL SOCIAL:

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

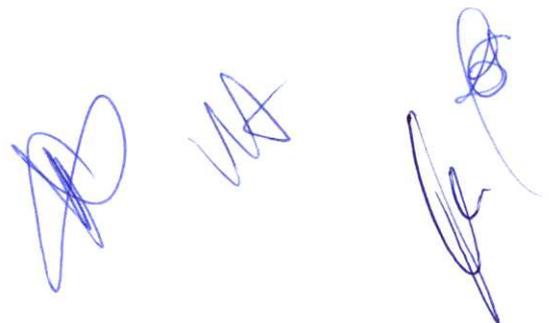
GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA

Qualificação:

65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/03/2022 às 09:42 (data e hora de Brasília).



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: MEGA TELEINFORMATICA EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 11.408.142/0001-09
Número de Ordem do Livro: 2

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial: MEGA TELEINFORMATICA EIRELI
NIRE: 22600009830
CNPJ: 11.408.142/0001-09
Número de Ordem: 2
Natureza do Livro: Livro Diário
Município: Floriano
Data do arquivamento dos atos constitutivos: 22/05/2018
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária:
Data de encerramento do exercício social: 31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital: 212664

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial: MEGA TELEINFORMATICA EIRELI
Natureza do Livro: Livro Diário
Número de ordem: 2
Quantidade total de linhas do arquivo digital: 212664
Data de início: 01/01/2020
Data de término: 31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 73.6C.B9.01.7B.46.31.BF.52.6C.DE.CE.90.FC.B5.4A.CB.92.82.9D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
Versão 9.0.0 do Visualizador



BALANÇO PATRIMONIAL

FOLHA:

PROC.:

RUBRICA:

201

32/2022

Entidade: MEGA TELEINFORMATICA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 11.408.142/0001-09

Número de Ordem do Livro: 2

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** ATIVO***		R\$ 10.011.131,69	R\$ 11.891.796,10
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 3.768.606,07	R\$ 2.919.412,38
DISPONIBILIDADES		R\$ 150.930,92	R\$ 146.701,57
NUMERÁRIOS EM ESPECIE		R\$ 75.015,03	R\$ 0,00
CAIXA GERAL		R\$ 75.015,03	R\$ 0,00
Caixa		R\$ 75.015,03	R\$ 0,00
BANCOS		R\$ 75.915,89	R\$ 146.701,57
CONTAS CORRENTES		R\$ 55.711,49	R\$ 0,00
Banco Santander - 52825		R\$ 55.711,49	R\$ 0,00
CONTAS POUPANÇAS E APLICAÇÕES		R\$ 20.204,40	R\$ 146.701,57
Banco Santander Contamax Empresarial		R\$ 19.596,96	R\$ 45.601,32
Banco Santander Capitalização		R\$ 607,44	R\$ 101.100,25
CLIENTES		R\$ 2.188.335,78	R\$ 31.852,16
CLIENTES NACIONAIS		R\$ 2.188.335,78	R\$ 31.852,16
CONTAS A RECEBER DE SERVIÇOS		R\$ 2.188.335,78	R\$ 31.852,16
Clientes Diversos		R\$ 2.188.335,78	R\$ 31.852,16
CRÉDITOS		R\$ 961,65	R\$ 15.691,73
CRÉDITOS COM TERCEIROS		R\$ 961,65	R\$ 15.691,73
CRÉDITOS DE FUNCIONÁRIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR		R\$ 961,65	R\$ 15.691,73
PIS a Recuperar		R\$ 171,54	R\$ 3.421,87
COFINS a Recuperar		R\$ 790,11	R\$ 12.269,86
ADIANTAMENTO SÓCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO SÓCIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTOQUES		R\$ 1.428.377,72	R\$ 2.725.166,92
ESTOQUES EM ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS		R\$ 1.428.377,72	R\$ 2.725.166,92
ESTOQUES DE MATERIAL DE CONSUMO		R\$ 1.428.377,72	R\$ 2.725.166,92
Material de Consumo na Prestação de Serviço		R\$ 1.428.377,72	R\$ 2.725.166,92
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 6.242.525,62	R\$ 8.972.383,72
ATIVO IMOBILIZADO		R\$ 6.242.525,62	R\$ 8.842.302,05
IMOBILIZAÇÕES		R\$ 6.758.275,53	R\$ 10.210.748,99

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 73.6C.B9.01.7B.46.31.BF.52.6C.DE.CE.90.FC.B5.4A.CB.92.82.9D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.8 do Visualizador

Página 1 de 4

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MEGA TELEINFORMATICA EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 11.408.142/0001-09
 Número de Ordem do Livro: 2
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 6.758.275,53	R\$ 10.210.748,99
Maquinas e Equipamentos		R\$ 1.324.390,86	R\$ 2.867.146,84
Rede de Fibra Óptica		R\$ 3.924.305,89	R\$ 5.703.619,02
Veículos		R\$ 1.175.293,96	R\$ 1.183.193,96
Moveis e Utensílios		R\$ 124.602,48	R\$ 147.413,75
Computadores e Periféricos		R\$ 209.682,34	R\$ 309.375,42
(-) (-) DEPRECIAÇÕES		R\$ (515.749,91)	R\$ (1.368.446,94)
(-) (-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		R\$ (515.749,91)	R\$ (1.368.446,94)
(-) Maquinas e Equipamentos		R\$ (13.415,63)	R\$ (183.405,49)
(-) Rede de Fibra Óptica		R\$ (382.834,96)	R\$ (790.661,70)
(-) Veiculos		R\$ (94.434,65)	R\$ (310.431,86)
(-) Moveis e Utensílios		R\$ (8.377,19)	R\$ (21.202,98)
(-) Computadores e Periféricos		R\$ (16.687,48)	R\$ (62.744,91)
INTANGIVEL		R\$ 0,00	R\$ 130.081,67
SOFTWARE E PROGRAMAS DE COMPUTADOR		R\$ 0,00	R\$ 130.081,67
SOFTWARE E PROGRAMAS DE COMPUTADOR		R\$ 0,00	R\$ 130.081,67
Sistema de Computação		R\$ 0,00	R\$ 130.081,67
*** PASSIVO***		R\$ 10.011.131,69	R\$ 11.891.796,10
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 2.864.299,19	R\$ 4.210.575,15
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO		R\$ 2.864.299,19	R\$ 4.210.575,15
FORNECEDORES		R\$ 2.430.488,78	R\$ 3.474.505,00
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 2.430.488,78	R\$ 3.474.505,00
Fornecedores Diversos		R\$ 2.430.488,78	R\$ 3.474.505,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS		R\$ 433.810,41	R\$ 554.130,67
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 13.349,25	R\$ 12.512,15
INSS a Recolher		R\$ 4.644,33	R\$ 4.439,36
FGTS a Recolher		R\$ 849,83	R\$ 918,22
Salários a Pagar		R\$ 7.855,09	R\$ 7.154,57
OBRIGAÇÕES FISCAIS		R\$ 420.461,16	R\$ 541.618,52
ICMS a Recolher		R\$ 165.521,86	R\$ 125.746,07

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 73.6C.B9.01.7B.46.31.BF.52.6C.DE.CE.90.FC.B5.4A.CB.92.82.9D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.8 do Visualizador

Página 2 de 4

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MEGA TELEINFORMATICA EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 11.408.142/0001-09
 Número de Ordem do Livro: 2
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Simplex a Recolher		R\$ 12.033,06	R\$ (0,00)
PIS a Recolher		R\$ 12.185,15	R\$ 20.596,03
COFINS a Recolher		R\$ 56.239,15	R\$ 95.058,63
(-) IRPJ a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 1.211,85
(-) CSLL a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 727,11
IRRF a Recolher		R\$ 559,85	R\$ 623,88
ICMS Diferencial de Alíquotas a Recolher		R\$ 147.152,72	R\$ 81.180,89
FUST a Recolher		R\$ 6.638,64	R\$ 14.896,71
FUNTEEL a Recolher		R\$ 3.319,32	R\$ 7.448,36
(-) ISS a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 317,12
FUNEF a Recolher		R\$ 16.811,41	R\$ 37.723,82
(-) ICMS - Parcelamento		R\$ (0,00)	R\$ 156.088,05
(-) ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ (0,00)	R\$ 181.939,48
(-) ADIANTAMENTO DE CLIENTES NACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ 181.939,48
(-) Clientes Diversos		R\$ (0,00)	R\$ 181.939,48
(-) OUTRAS CONTAS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 141.446,00	R\$ 540.382,51
Obrigações de Longo Prazo		R\$ 141.446,00	R\$ 540.382,51
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ 1.059,05	R\$ (0,00)
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R\$ 1.059,05	R\$ (0,00)
Simplex Nacional - Parcelamento		R\$ 1.059,05	R\$ (0,00)
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 140.386,95	R\$ 540.382,51
FINANCIAMENTO A LONGO PRAZO - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL		R\$ 140.386,95	R\$ 540.382,51
Banco Santander 86000003330		R\$ 76.284,99	R\$ 50.971,69
Banco Santander 860000003650		R\$ 64.101,96	R\$ 5.791,82
(-) Banco Santander 3333300000022450		R\$ (0,00)	R\$ 483.619,00
PATRIMÔNIO LIQUIDO		R\$ 7.005.386,50	R\$ 7.140.838,44
CAPITAL REALIZADO		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
CAPITAL SUBSCRITO DE DOMICILIADOS E RESIDENTES PAÍS		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 73.6C.B9.01.7B.46.31.BF.52.6C.DE.CE.90.FC.B5.4A.CB.92.82.9D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.8 do Visualizador

Página 3 de 4

FOLHA: 210
PROC.: 32/2020
RUBRICA: 

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MEGA TELEINFORMATICA EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 11.408.142/0001-09
Número de Ordem do Livro: 2
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

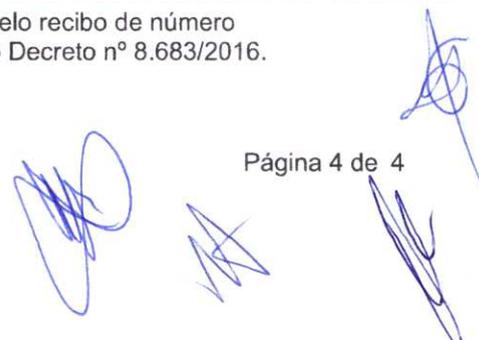
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
OUTRAS CONTAS		R\$ 6.905.386,50	R\$ 7.040.838,44
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 6.905.386,50	R\$ 7.040.838,44
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 4.639.937,73	R\$ 7.040.838,44
Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição		R\$ 4.639.937,73	R\$ 7.040.838,44
Outras		R\$ 2.265.448,77	R\$ (0,00)
Balanco de Abertura		R\$ 2.265.448,77	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 73.6C.B9.01.7B.46.31.BF.52.6C.DE.CE.90.FC.B5.4A.CB.92.82.9D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.8 do Visualizador

Página 4 de 4



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

FOLHA: 211
 PROC.: 32/2020
 RUBRICA:

Entidade: MEGA TELEINFORMATICA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 11.408.142/0001-09

Número de Ordem do Livro: 2

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 3.577.146,03	R\$ 15.370.980,53
Faturamento de Venda Serviços Prestados		R\$ 3.577.146,03	R\$ 15.370.980,53
RECEITA DE VENDA E SERVIÇOS		R\$ 3.577.146,03	R\$ 15.370.980,53
Outros Serviços Prestados		R\$ 5.056,30	R\$ 74.648,10
Serviço de Comunicação Multimídia		R\$ 3.572.089,73	R\$ 15.295.662,53
Revenda de Mercadoria		R\$ 0,00	R\$ 669,90
(-) Deduções da Receita		R\$ (399.018,55)	R\$ (2.215.890,37)
(-) Impostos Faturados		R\$ (399.018,55)	R\$ (2.215.890,37)
(-) ICMS		R\$ (267.916,75)	R\$ (1.147.388,68)
(-) ISS		R\$ (252,82)	R\$ (2.991,60)
(-) COFINS		R\$ (107.546,97)	R\$ (459.340,61)
(-) PIS		R\$ (23.302,01)	R\$ (99.672,62)
(-) FUST		R\$ (0,00)	R\$ (125.009,27)
(-) FUNTTEL		R\$ (0,00)	R\$ (62.504,67)
(-) FUNEF		R\$ (0,00)	R\$ (318.982,92)
(-) Outras Deduções		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ (1.615.102,20)	R\$ (7.975.772,53)
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ (1.615.102,20)	R\$ (7.975.772,53)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (1.583.072,41)	R\$ (4.173.781,23)
(-) Despesas Operacionais Fixas		R\$ (63.178,90)	R\$ (253.840,42)
(-) Despesas Gerais		R\$ (1.063.302,89)	R\$ (2.810.394,88)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (436.025,83)	R\$ (896.573,35)
(-) Resultado Financeiro		R\$ (20.564,79)	R\$ (212.972,58)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (20.564,79)	R\$ (212.972,58)
(-) Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ (845.016,86)
Outras Receitas		R\$ 0,00	R\$ 7.680,17
(-) Outras Despesas		R\$ (0,00)	R\$ (852.697,03)
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (0,00)	R\$ (15.435,53)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (0,00)	R\$ (15.435,53)
(-) Imposto de Renda		R\$ (0,00)	R\$ (36.068,57)
(-) Imposto de Renda		R\$ (0,00)	R\$ (36.068,57)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 73.6C.B9.01.7B.46.31.BF.52.6C.DE.CE.90.FC.B5.4A.CB.92.82.9D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.8 do Visualizador

Página 1 de 2

FOLHA: 212
PROC.: 322002
RUBRICA: 

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: MEGA TELEINFORMATICA EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 11.408.142/0001-09
Número de Ordem do Livro: 2
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

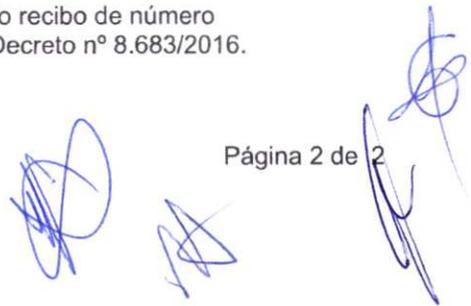
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Resultado Líquido do Exercício		R\$ (20.047,13)	R\$ 109.015,44

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 73.6C.B9.01.7B.46.31.BF.52.6C.DE.CE.90.FC.B5.4A.CB.92.82.9D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.8 do Visualizador

Página 2 de 2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 8.0.8

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 22600009830	CNPJ 11.408.142/0001-09
NOME EMPRESARIAL MEGA TELEINFORMATICA EIRELI	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 2
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 73.6C.B9.01.7B.46.31.BF.52.6C.DE.CE.90.FC.B5.4A.CB.92.82.9D	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	91023319349	SERGIO DE MOURA BATISTA:91023319349	238891338918043721 0	09/12/2020 a 09/12/2021	Não
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	11408142000109	MEGA TELEINFORMATICA EIRELI:11408142000109	238891444612775965 6	20/08/2021 a 20/08/2022	Sim
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	01513823361	LOELDE BORGES DOS SANTOS:01513823361	238891443705174767 8	03/06/2021 a 03/06/2022	-

NÚMERO DO RECIBO:

73.6C.B9.01.7B.46.31.BF.52.6C.DE.CE.
90.FC.B5.4A.CB.92.82.9D-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 28/09/2021 às 08:21:16

09.37.01.D1.F6.E1.D6.01
34.06.09.8D.31.DF.A8.E6

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: MEGA TELEINFORMATICA EIRELI - CNPJ: 11.408.142/0001-09

FOLHA: 214
Folha de 1/202
PROC.: 321/202
Rubrica Contábil 8

Mês/Ano: 12/2020

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
ILG	INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (2.919.412,38 + 0,00)/(4.210.575,15 + 540.382,51) Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizavel a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida total. Quanto maior, melhor.	$(c101+c10700)/(c201+c203)$	0,61
ISG	INDICE DE SOLVENCIA GERAL (11.891.796,10)/(4.210.575,15 + 540.382,51) Quanto a empresa demonstra o capital de terceiros investido em seus negócios. Quanto maior, melhor.	$(c1)/(c201+c203)$	2,50
LC	LIQUIDEZ CORRENTE 2.919.412,38 / 4.210.575,15 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	$c101/c201$	0,69

GUTEMBERG
CASSIANO DO CARMO
SILVA:02900346479
Gutemberg Cassiano do Carmo Silva
Titular Administrador
CPF: 029.003.464-79
RG: 2253293 - SSP-PB

Assinado de forma digital por
GUTEMBERG CASSIANO DO
CARMO/SILVA:02900346479
Dados: 2022.03.11 13:53:56 -03'00'

Floriano-PI, 31 de Dezembro de 2020

SERGIO DE
MOURA
BATISTA:91023319
349

Assinado de forma digital
por SERGIO DE MOURA
BATISTA/91023319349
Dados: 2022.03.11
13:51:40 -03'00'

Sérgio de Moura Batista
Contador CRC-PI N° 6653
CPF: 910.233.193-49
RG: 1.960.057 - SSP-PI

Fim

FOLHA:

PROC. 22/2022

RUBRICA:

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PI**

Certidão n.º: PI/2022/00001163
Nome: SERGIO DE MOURA BATISTA CPF: 910.233.193-49
CRC/UF n.º PI-006653/O Categoria: CONTADOR
Validade: 09.06.2022
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL
Livro: BALANÇO PATRIMONIAL
Exercício: 2020

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.184/spwPI/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 910.233.193-49 Controle : 7095.7408.8036.8350



CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 2453133

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: MEGA TELEINFORMATICA EIRELI

CNPJ: 11408142000109, REPRESENTANTE LEGAL: Gutemberg Cassiano do Carmo Silva

ENDEREÇO: Av. Bucar Neto, 1088

BAIRRO: CATUMBÍ, MUNICÍPIO: FLORIANO - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 16 de Março de 2022 às 10 h 46 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2453133. Código verificador: 9E7D9.A9244.AA2A9.645D0



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

FOLHA: 217
PROC.: 321/2022
RUBRICA: 8

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 11/03/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MEGA TELEINFORMATICA EIRELI

11.408.142/0001-09

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/03/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.CIOS.XVJ2.I5ZL.MG4X.XOZU**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOFOLHA: 218
PROC.: 32/2022
RUBRICA: [assinatura]**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MEGA TELEINFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.408.142/0001-09
Certidão nº: 56354454/2021
Expedição: 08/12/2021, às 16:03:14
Validade: 05/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEGA TELEINFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.408.142/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários, que a empresa: **MEGA TELEINFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.408.142/0001-09, estabelecida na cidade de Floriano, Avenida Bucar Neto, nº 1088, Catumbi, Presta serviços especializados no fornecimento de link dedicado de internet de 30MBPS em rede de fibras ótica, para este Município, desde maio de 2017, no intuito de atender as necessidades das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento de Floriano-PI, mantendo de forma regular, sempre com responsabilidade e pontualidade no cumprimento de suas obrigações, cumprindo fielmente seus compromissos até o fim do contrato, não havendo em nossos registros, até a presente data, nada que possa desabonar sua conduta, sendo considerada por nós **IDÔNEA** e tecnicamente capaz de exercer suas atividades comerciais, conforme discriminação dos serviços abaixo relacionados.

- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET DE 30MBPS EM REDE DE FIBRAS ÓTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE FLORIANO-PI.
- CONTRATO: 178/2017 - Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento
- Pregão Presencial 018/2017.

Floriano (PI), 15 de março de 2022.

Júlio César da Silva Ferreira
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria 04/2021
Floriano - Piauí

06.554.067/0001-54
Prefeitura Municipal
de Floriano
Praça Petrólio Portela, S/N
Centro - CEP 64.800-000
Floriano-PI

Rua Marques da Rocha, 1160, Centro - Centro Administrativo
(89) 3515-1138 - administracao@floriano.pi.gov.br



Rua Fernando Marques, 879 - Centro
Floriano-PI - CEP: 64.800-066
E-mail: cartorioleal2@hotmail.com
Fone: (89) 3522-2527

CARTÓRIO LEAL 2º OFÍCIO DE NOTAS,
PROTESTOS, ESCRITURAS, PROCURAÇÕES
E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL O REFERIDO E VERDADE. DOU FÉ. EM TEST. 04 DA VERDADE.

FLORIANO-PI, 25/03/2022.
SELO: ADI53042-R5A9 - www.tjpi.jus.br/portalextra

GILVANE FERREIRA DA SILVA-TABELIA SUBSTITUTA

Emo: 2,90 Tj: 0,58 FMPF/PI: 0,07 Selo: 0,26 Total: 3,81 - OP: 62
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

FOLHA: 220
DE ROC: 32/2022
DE UBRICA: 8

**MINUTA DE CONTRATO
COMPARTILHAMENTO
INFRAESTRUTURA n° 1070743/2021
ENTRE A EQUATORIAL E MEGA
TELEINFORMATICA EIRELI**

São Partes no presente instrumento, de um lado, **EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, sociedade anônima de direito privado, distribuidora de energia elétrica, com sede na : Av. Maranhão, 759 / Sul, Teresina-PI, CEP 64.001-010, CNPJ n°: 06.840.748/0001-89, neste ato representada por dois diretores nos termos de seu Estatuto Social, doravante individualmente denominada "**DETENTORA**", e, de outro lado, **MEGA TELEINFORMATICA EIRELI**, sociedade anônima de direito privado de Serviços de telefonia fixa comutada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 11.408.142/0001-09 com sede na Av. Bucar Neto n°1088 Catumbi, Floriano - PI neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes abaixo assinados, doravante individualmente denominada de "**OCUPANTE**", e quando em conjunto com a "**DETENTORA**" denominadas de "**PARTES**", resolvem celebrar o presente contrato de compartilhamento de infraestrutura ("Contrato"), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a cessão de uso da infraestrutura das redes de distribuição até 34,5 kV de propriedade da DETENTORA, mediante o compartilhamento a ser regido pelo presente instrumento e demais normas aplicáveis à espécie.

1.2 - O compartilhamento se caracteriza pela cessão remunerada de pontos de fixação nos postes da rede de distribuição até 34,5 kV de propriedade da DETENTORA para o fim de sustentação mecânica do cabo, fio ou cordoalha de propriedade da OCUPANTE, pessoa jurídica titular de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de energia elétrica, telecomunicações de interesse coletivo, administração pública direta ou indireta, ou demais interessados, nos municípios do Estado do Maranhão relacionados no Anexo II.

1.2.1 – Poderá ser alterada a relação constante no ANEXO II por aditivo contratual.

1.3 – A base cadastral inicial de pontos ocupados na rede de distribuição até 34,5 KV está estabelecida no ANEXO I, que deve ser mantida atualizada mensalmente por ambas as partes para todos os fins e direitos. A base pode ser revisitada anualmente na data base do contrato para fins de retificação ou ratificação na forma prevista na Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

O Presente instrumento rege-se pelas Leis e Normas abaixo colacionadas:

2.1 - Artigo 73 da Lei 9.472, de 16 de julho de 1997.








FOLHA: 221
PROC.: 32/2022
SUBCRICA: 8

- 2.2 - Resolução Conjunta nº. 001/99 estabelecida pela ANEEL, ANATEL e ANP
- 2.3 - Resolução Conjunta nº. 004/14 estabelecida pela ANEEL e ANATEL.
- 2.4 – Norma Técnica NT 31.016 – Compartilhamento de Rede de Distribuição Aérea.
- 2.5 – Norma NBR, 15214/2005 – Rede de Distribuição de Energia Elétrica – Compartilhamento de Infraestrutura com Redes de Telecomunicações.
- 2.6 – Norma NBR, 15688/2009 – Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus.
- 2.7 – NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR 35 – Serviços em Altura.
- 2.8 – Resolução Normativa nº 797/2017 estabelecida pela ANEEL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PEDIDOS DE UTILIZAÇÃO/MODIFICAÇÕES

3.1 - Sempre que a OCUPANTE pretender utilizar novos pontos de fixação, mesmo que compartilhados com outros ocupantes, deverá encaminhar à DETENTORA pedido por escrito e Projeto, ambos digitalizados, os quais deverão atender a todos os requisitos constantes da vigente Norma Técnica de Compartilhamento de Postes da Rede Elétrica, editada pela DETENTORA e disponível no site desta. A referida Norma poderá ser revisada e/ou atualizada pela DETENTORA sempre que necessário sem prévia comunicação e ficará disponível para consulta pública no mesmo ambiente digital (site) e no atendimento da DETENTORA.

3.1.1 - Sempre que houver atualização das Normas Técnicas, a nova versão será disponibilizada no site da DETENTORA e remetida à OCUPANTE e prevalecerá para novos pedidos de ocupação de redes decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação pela DETENTORA.

3.1.2 – Após o recebimento da Carta de Aprovação de Projeto enviada ao endereço eletrônico da OCUPANTE fornecido na Cláusula 18.1, a OCUPANTE obedecerá aos seguintes prazos: i) até 15 dias para comunicar à DETENDORA sobre a desistência do projeto, tornando-o inválido; ii) até 90 dias para executar o projeto aprovado sob pena de torná-lo inválido. Em ambos os casos, a OCUPANTE, caso tenha interesse, deve fazer um novo pedido nos termos da Cláusula 3.1.

3.1.3 – As equipes da OCUPANTE responsáveis pela execução dos serviços previstos no projeto aprovado, devem portar a todo o tempo, cópia da Carta de Aprovação de Projeto e seus respectivos anexos; e apresentá-los, em qualquer formato (físico ou digital) aos representantes da DETENTORA sempre que solicitados.

3.2 - Se, para permitir o uso em função do pedido, for necessário introduzir modificações nas instalações da DETENTORA, tais como: substituições de postes, inclusive adjacentes, reforços, instalações de escoramento, modificações nas instalações existentes nos postes, ou ainda, intercalar postes aos existentes, a DETENTORA, a pedido da OCUPANTE, executará as obras necessárias às expensas desta, conforme Projeto devidamente aprovado pela DETENTORA, ressalvado os casos em que a necessidade de substituição se der exclusivamente em razão do contido no item 4.1 da Cláusula Quarta, quando tais custos correrão por conta da DETENTORA.




FOLHA: 222
PROC.: 32/2008
MOBILICA: 08

3.2.1 - Caberá à DETENTORA elaborar e enviar à OCUPANTE, para cada pedido de utilização feito por esta, os orçamentos relativos às modificações que forem necessárias nas instalações da DETENTORA, para possibilitar o uso dos pontos de fixação, discriminando os valores globais de mão-de-obra, materiais e demais fornecimentos, indicando também o cronograma e o prazo de validade do orçamento para a execução dos serviços.

3.2.1.1 - Os orçamentos das obras necessárias nas instalações da DETENTORA e o cronograma físico, para possibilitar a utilização dos postes, deverão ser submetidos à aprovação da OCUPANTE, para cada pedido de utilização feito por esta. O documento de cobrança será entregue juntamente com o orçamento(s), cujo(s) vencimento(s) se dará (ão) de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra ou, de outra forma, a critério da DETENTORA. O pagamento do documento de cobrança, pela OCUPANTE, caracterizará a única forma de aceite do orçamento. Caso o orçamento não seja aceite, a OCUPANTE procederá à devolução do documento de cobrança para a DETENTORA no prazo de até 15 (quinze) dias.

3.2.1.2 - A execução dos serviços somente será levada a efeito após o aceite da OCUPANTE.

3.2.2 - A critério da OCUPANTE, esta poderá optar por contratar empresas credenciadas pela DETENTORA para fazer as intervenções mencionadas no item 3.2 desta cláusula, estritamente de acordo com projeto e cronograma previamente aprovados, e mediante autorização expressa dessa última.

3.2.3 - Se a modificação e/ou ampliação nos postes existentes, para atendimento à OCUPANTE, ficar a cargo da DETENTORA, esta última deverá encaminhar documento informando os prazos para início e conclusão da obra. O início das obras começará a contar a partir da data do acerto financeiro pela OCUPANTE, e o prazo para conclusão será de acordo com o cronograma físico apresentado em 3.2.1.1 ou outro a ser acordado entre as partes.

3.3 - A DETENTORA, com base na solicitação recebida conforme disposto no item 3.1, terá o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na Norma Técnica NT 31.016, suas alterações ou nas normas que vierem a substituí-la, contados da data do recebimento da solicitação, para aprovar o projeto apresentado pela OCUPANTE; podendo ser acertado novo prazo em função da extensão e amplitude do projeto, tais como *back-bones* interestaduais e de grande concentração urbana.

3.4 - Nos casos de simples derivação com fios metálicos externos (FE e CCE), utilizados para atendimento exclusivo da caixa de distribuição aérea até a entrada de seus usuários ou assinantes, a OCUPANTE terá livre acesso aos postes, desde que sejam obedecidos os limites estabelecidos nas Normas Técnicas da DETENTORA.

3.5 - A apresentação de projetos não será necessária quando da instalação de fios metálicos externos (FE e CCE) e substituição de cabos oriundos de furtos e acidentes, que visam apenas o restabelecimento dos serviços já prestados, no qual já fora aprovado anteriormente em projeto, desde que não ocorra alteração de rota e desde que o material utilizado não ocupe mais espaço físico do que o anterior.



3.6 - Quando houver necessidade de modificações nas instalações de uma ou de ambas as PARTES, por solicitação de terceiros ou do Poder Público, o solicitante deverá arcar com os custos decorrentes, cabendo a DETENTORA centralizar os procedimentos para execução dos serviços e negociação com os ocupantes, bem como os de cobrança das modificações e adequações que se fizerem necessárias.

3.6.1 - A DETENTORA deverá comunicar ao responsável da OCUPANTE à solicitação que trata o ITEM 3.6, por escrito, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis da solicitação do pedido, indicando o responsável pelo pedido, especificando as modificações que deverão ser feitas e o prazo para executar o serviço, observados os prazos estabelecidos nas Cláusulas Sexta e Sétima. Cada PARTE tomará as providências correspondentes aos bens de sua propriedade, bem como arcará com as despesas a eles relacionadas nas hipóteses em que a DETENTORA for instada pelo Poder Público a executar as referidas modificações, sem que estas medidas impliquem embaraços ou obstáculos à execução dos serviços.

3.6.2 - As PARTES elaborarão seus respectivos orçamentos, que serão enviados ao solicitante pela DETENTORA, dentro de até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação dos serviços. Caso a OCUPANTE não forneça seu orçamento a DETENTORA no prazo de 20 (vinte) dias contados da comunicação da DETENTORA, a OCUPANTE arcará com os custos de modificação em suas instalações, não podendo apresentar após este prazo orçamento ao solicitante.

3.6.3 - As intervenções nas redes envolvidas pela DETENTORA e OCUPANTE, dentro do cronograma de execução informado no orçamento somente serão iniciadas após a confirmação de pagamento de todos os valores envolvidos, tanto da DETENTORA quanto da OCUPANTE, sendo o valor creditado à OCUPANTE quando houver o recebimento da quantia correspondente ao respectivo orçamento.

3.6.4 - Quando se tratar de determinação proveniente dos Poderes Públicos, as PARTES deverão observar o prazo de execução da obra assinalado na respectiva determinação.

3.6.5 - A inobservância comprovada do prazo assinalado no item 3.6.1 ou no item 3.6.2 implicará, automaticamente, em mora de qualquer das PARTES.

3.6.6 - Havendo necessidade de modificação ou adaptação da infraestrutura da DETENTORA e dos demais ocupantes, para permitir novo compartilhamento, os custos decorrentes serão de responsabilidade do Solicitante, com exceção do que tratam os Art. 4º e 5º da Resolução Conjunta nº 4/2014 da ANEEL/ANATEL.

3.7 - Em caso de inadimplência da OCUPANTE, a DETENTORA poderá negar o compartilhamento de novos trechos solicitados pela OCUPANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

4.1 - Caso a OCUPANTE constate, antes de fixar suas instalações, a existência de postes e ou demais componentes da rede elétrica que contenham defeitos, trincas, rachaduras ou qualquer outra anomalia que possa comprometer a resistência mecânica ou oferecer risco à segurança, deverá solicitar, por escrito, a presença de um



representante da DETENTORA para uma avaliação técnica adequada, ficando por conta da DETENTORA, nesse caso, a avaliação da necessidade e a eventual substituição desses postes e ou instalações em prazo compatível com o necessário para permitir a sua ocupação, de acordo com cronograma aprovado em projeto. O prazo máximo para avaliação técnica da DETENTORA será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento de sua comunicação/solicitação. Tendo em vista as especificidades de cada caso, a DETENTORA poderá necessitar de prazo superior, a ser informado à OCUPANTE dentro dos 05 (cinco) dias úteis indicados.

4.2 - O material retirado das instalações existentes da DETENTORA decorrentes das situações previstas nos itens 3.1 e 3.2 da Cláusula Terceira, poderão ser reutilizados na própria rede, observado seu estado de conservação, normas técnicas de engenharia e padrões técnicos de segurança da DETENTORA. Fica convencionada inclusive, a possibilidade do material retirado em determinada intervenção, ser utilizado em outras intervenções dentro da área de atuação da DETENTORA, sempre em observância aos quesitos de conservação, normas e padrões técnicos de engenharia e segurança.

4.3 - Caso a DETENTORA pretenda retirar, por motivo de desativação da rede, postes utilizados pela OCUPANTE, deverá comunicá-la por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, não podendo tal atividade prejudicar em nenhum aspecto a qualidade de prestação de serviços da OCUPANTE, salvo se esta desativação decorrer de determinações de órgãos públicos nas quais se tenha estabelecido prazo inferior ou em casos emergenciais (acidentes, abalroamentos e eventos da natureza) nos termos deste contrato.

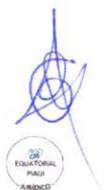
4.3.1 - Para determinações estatais, tais prazos deverão ser comunicados à OCUPANTE de forma imediata, sob pena do prazo estipulado na cláusula anterior não ser cumprido e eventuais danos ocasionados à rede da OCUPANTE ser ressarcido pela DETENTORA.

4.4 - A OCUPANTE deverá remover as suas instalações dentro do prazo estabelecido no item 4.3, ou outro a ser combinado entre as PARTES, havendo justificativa técnica para tal desde que acordado pelas PARTES.

4.5 - Na hipótese de retirada de postes por determinação de órgãos públicos e havendo disponibilidade de rota alternativa para instalação dos cabos, fios, cordoalhas, fibras ópticas e demais equipamentos da OCUPANTE, esta será a ela ofertada, o que deverá ser efetivado mediante prévia aprovação do respectivo projeto técnico de ocupação de postes.

4.6 - Nos casos de interrupções, acidentes, falhas e ou qualquer outro defeito nas instalações de uso compartilhado, que exija intervenção imediata, as equipes de manutenção da DETENTORA e da OCUPANTE deverão atuar rapidamente e em caráter emergencial, a fim de preservar a integridade das suas instalações. Nestas situações deverão ser obedecidas as condições normais de segurança operacional e pessoal.

4.7 - Caso haja necessidade de desligamento da rede elétrica para realização de serviços por parte da OCUPANTE, esta solicitará formalmente a DETENTORA,



informando o trecho, período pretendido para a manutenção, horário de início e fim e o nome do responsável técnico pelos serviços. A DETENTORA responderá por escrito concordando ou não com a programação, após análise dos impactos do desligamento solicitado.

4.7.1 - Durante a manutenção ou implantação do sistema, havendo a necessidade emergencial da DETENTORA de reenergização da rede de distribuição, a DETENTORA comunicará imediatamente a OCUPANTE, que deverá proceder à liberação.

4.8 - Em situação de emergência, motivada por razões de ordem pública, técnica ou de segurança das instalações ou de terceiros, a DETENTORA poderá interromper todo e qualquer serviço que estiver sendo executado em sua rede de distribuição.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA

5.1 - O compartilhamento de infraestrutura não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e continuidade da prestação dos serviços outorgados a **DETENTORA**.

5.2 - A OCUPANTE é objetivamente responsável por eventuais danos causados comprovadamente, a infraestrutura da DETENTORA, aos demais ocupantes ou a terceiros, em casos de atuação sua ou de seus prepostos, quando da ocupação ou desocupação dos postes, das manutenções preventivas ou corretivas das suas instalações ou atendimentos aos seus usuários, independente de qualquer notificação encaminhada pela DETENTORA.

5.3 - As PARTES serão reciprocamente responsáveis por eventuais danos causados comprovadamente à outra em casos de atuação sua ou de seus prepostos, quando da ocupação ou desocupação dos postes, das manutenções preventivas ou corretivas das suas instalações ou atendimentos aos seus usuários.

5.4 - Nenhuma das PARTES responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada uma arcará com suas despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações.

5.5 - No caso de prejuízos causados comprovadamente por imperícia, negligência ou imprudência, a parte causadora deverá indenizar à outra pelos danos diretos relativos à reposição ou reparação das instalações da parte prejudicada.

5.6 - No caso de culpa concorrente, as PARTES contratantes assumirão a responsabilidade na proporção de sua culpabilidade.

5.7 - Quaisquer danos sofridos por terceiros, oriundos do presente contrato, e cuja responsabilidade caiba às PARTES, não sendo possível apurar o grau de culpa de cada uma, serão pelas mesmas liquidadas em partes iguais.

5.8 - Nos casos de danos causados por terceiros, a DETENTORA apresentará o seu orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos, conjuntamente com a



L



OCUPANTE, se esta assim o desejar, creditando a esta quando houver o recebimento da quantia correspondente ao respectivo orçamento.

5.8.1 – Caberá à OCUPANTE elaborar e enviar à DETENTORA o orçamento detalhado dos danos sofridos em seus equipamentos em até 10 (dez) dias corridos, após ser comunicada ou tomar conhecimento da ocorrência. Se este prazo não for observado, a DETENTORA estará livre para efetuar as cobranças necessárias e que entender pertinentes.

5.8.2 - Caberá a cada uma das PARTES a recomposição das suas instalações.

5.9 - Caberá a cada uma das PARTES, comunicar formalmente à outra Parte, em até 15 (quinze) dias corridos da verificação e comprovação de quaisquer anormalidades detectadas no item compartilhado.

5.10 - As PARTES deverão comunicar uma à outra, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, interpelação ou ação de terceiros, que decorram da execução do presente Contrato e que, de alguma forma, possam implicar em responsabilidade das mesmas.

5.11 - As PARTES deverão providenciar a suas expensas, junto aos órgãos competentes, as licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à realização das instalações, obras ou serviços de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA OCUPANTE

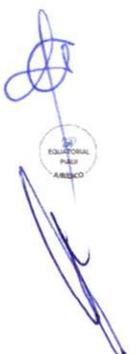
6.1 - São direitos e deveres da OCUPANTE, além dos previstos nas Legislações e Instrumentos aplicáveis ao presente Instrumento, especialmente os contidos na Resolução Conjunta nº. 001/99 estabelecida pela ANEEL, ANATEL e ANP, RESOLUÇÃO CONJUNTA nº. 4 ANEEL e ANATEL DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014: e RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 797/2017.

6.1.1 – É de responsabilidade da OCUPANTE à regularização às normas técnicas e regulamentares, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

6.1.2 - Promover a realização de instalações nos postes de propriedade da DETENTORA, somente mediante apresentação, aprovação prévia de projetos, conforme especificado na Norma Técnica vigente da DETENTORA, e após todas as adequações necessárias aos postes compartilhados estarem concluídas.

6.1.3 – Obriga-se a permanentemente manter identificados os cabos, fios e cordoalhas de sua propriedade em todos os pontos de fixação utilizados, seguindo o disposto nas normas técnicas aplicáveis, sob pena de aplicação das medidas previstas neste contrato.

6.1.4 – A obrigação estabelecida no item 6.1.2 não se aplica aos casos de simples derivação com fios metálicos externos (fios FE's e CCE), para atendimento aos usuários



ST
EQUATORIAL
NÃO
ARRECO

ou assinantes da OCUPANTE, circunstâncias em que a OCUPANTE terá livre acesso aos postes na forma disposta nas Cláusulas 3.4 e 3.5.

6.1.5 - Atender às notificações encaminhadas, segundo suas características, pela DETENTORA para as modificações/serviços das instalações compartilhadas, desde que previamente comunicada na forma disposta na Cláusula Décima Oitava e com a antecedência mínima apontada nas Cláusulas 7.1 e 7.2, garantindo a presença de equipes técnicas próprias e/ou terceiras, para a adequada execução da atividade notificada conforme os padrões técnicos.

6.2 - Toda expansão de utilização do número de pontos de fixação, somente poderá ocorrer mediante projeto aprovado, com o respectivo cronograma de expansão, permitindo a fiscalização pela DETENTORA e ajustes na base de cadastro e no faturamento mensal, sob pena de serem aplicadas as medidas decorrentes da ocupação à revelia.

6.2.1 - Não será permitida a expansão de rede à revelia da DETENTORA.

6.3 - Na hipótese da DETENTORA identificar expansões de rede de telecomunicações realizadas sem a cobertura do presente Contrato, com a respectiva expansão no número de postes, à revelia, e sem a devida comunicação prévia haverá cobrança retroativa da diferença dos pontos de fixação desde o início do contrato ou último levantamento cadastral acordado com a OCUPANTE, sem prejuízo das demais penalidades, quais sejam: multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por ponto de fixação, atualizados anualmente conforme índices de reajuste previstos na clausula 11.1, e a retirada imediata dos cabos pela DETENTORA, além de outras providências julgadas necessárias.

6.3.1 - A DETENTORA, antes das providências previstas nos itens constantes da Cláusula 6.3, notificará a OCUPANTE para que no prazo de até 5 (cinco) dias, realize a retirada da expansão realizada à revelia.

6.3.2 - Esgotado o prazo estabelecido acima sem resposta, a DETENTORA poderá processar a cobrança retroativa da diferença dos pontos de fixação conforme previsto na Cláusula 6.3 e a aplicação da multa contratual, em documentos de cobranças separados do faturamento mensal e bem identificadas, cujo pagamento deverá ocorrer na forma e prazos previstos no item 10.5, da Cláusula Décima, além de poder retirar os cabos, fios e cordoalhas decorrentes da ocupação ilegal, quando será indenizada pelos custos incorridos, independentemente de nova notificação à OCUPANTE, dando o tratamento previsto no item 14.5.

6.3.3 - A OCUPANTE não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pela DETENTORA dos cabos, fios, cordoalhas e/ou equipamentos irregulares ou instalados à revelia.

6.3.4 - A DETENTORA faz jus à indenização pelos custos com a mão de obra, homem-hora, e quaisquer outros gastos adicionais pela execução dos serviços de retirada previstos na Cláusula 6.3.2.



L




FOLHA: 22
PROC.: 32/2012
RUBRICA: 8

6.4 - Pagar os valores correspondentes ao compartilhamento de infraestrutura até a data de vencimento de face da fatura de cobrança periódica, bem como eventuais penalidades, conforme estabelecido na Cláusula Décima.

6.5 - Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela DETENTORA, desde que não constantes do projeto aprovado e pertinente ao compartilhamento de infraestrutura em análise.

6.5.1 - A OCUPANTE deverá manter a DETENTORA atualizada de seus contatos telefônicos emergenciais, 24 horas por dia, para acesso às pessoas indicadas na cláusula 18.2, quando da necessidade de ações de caráter emergencial, conjuntas ou não.

6.5.2 - Em caso de descumprimento do item 6.5, fica autorizada a DETENTORA a eliminar eventuais situações de riscos encontradas, sempre que houver necessidade de resguardar a segurança da população e do sistema elétrico da DETENTORA.

6.6 - Zelar pela integridade dos postes e equipamentos de propriedade da DETENTORA e de terceiros, quando da instalação ou manutenção de seus cabos e equipamentos.

6.7 - Permitir a supervisão e fiscalização da DETENTORA, aos serviços de instalação, manutenção e adequação de fios, cabos e equipamentos.

6.8 - Sustar, total ou parcialmente, os serviços de instalação ou manutenção sempre que solicitado pela DETENTORA, a qual deverá justificar as razões que fundamentam a suspensão dos serviços retro citados.

6.9 - Instalar e fazer a manutenção preventiva e corretiva das instalações de sua propriedade, mantendo suas instalações em perfeito estado de conservação e segurança.

6.10 - Responsabilizar-se exclusivamente pela guarda e conservação das instalações de sua propriedade.

6.11 - Arcar com os custos de adequação da infraestrutura da DETENTORA, decorrentes da solicitação da OCUPANTE para a instalação de novos pontos de fixação e/ou reforços e modificações em instalações existentes que forem realizados a seu pedido.

6.11.1 - A OCUPANTE não poderá ocupar mais de 1 (um) Ponto de Fixação em cada poste, o que será considerado como expansão à revelia, sujeita às mesmas penalidades descritas no Item 6.2 deste Contrato, ressalvadas as excepcionalidades constantes da Resolução Conjunta ANEEL e ANATEL Nº 4 de 16 de dezembro de 2014.

6.12 - Observar diretamente, e fazer que seus prepostos, contratados e/ou terceiros observem as normas técnicas vigentes, NR 10 e NR 35 e procedimentos ora estabelecidas.

6.12.1 - Em caso de entrada em vigência de novas Normas da DETENTORA ou de alteração de Normas já existentes, responsabilizar-se técnica e financeiramente pelas

adequações necessárias, quando da manutenção da rede existente ou implantação de novos projetos.

6.13 - Não operar chaves, disjuntores e/ou qualquer outro material ou equipamento de manobra ou proteção elétrica de propriedade da DETENTORA, sob pena de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, além de outras providências que se julguem necessárias.

6.14 - Comunicar, para solução emergencial pela DETENTORA, locais da rede compartilhada em que forem identificados vazamento ou energização da rede de telecomunicações, que implique na segurança à realização do trabalho de seus funcionários, prepostos, contratados e/ou por terceiros sob sua responsabilidade.

6.15 - Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer com a infraestrutura elétrica da DETENTORA, em decorrência direta da execução do objeto contratual.

6.16 - Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados ou de terceiros por ela contratados.

6.17 - Utilizar somente pessoal habilitado para a execução dos serviços técnicos na Rede de Distribuição da DETENTORA.

6.17.1 - Os contratos firmados entre a OCUPANTE e terceiros não estabelecerão nenhuma relação de qualquer natureza, entre os terceiros e a DETENTORA, devendo a OCUPANTE responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer quantias devidas a estes terceiros.

6.18 - Colaborar para que o compartilhamento das instalações ocorra sempre de forma harmônica, sem prejudicar os seus serviços e os da outra parte, prestando adequado atendimento a seus usuários, participando inclusive de reuniões para dirimir todas as eventuais questões oriundas do compartilhamento.

6.19 - Não assumir compromisso, nem dar declarações, em nome da outra parte.

6.20 - Em todas as questões relativas ao Contrato, a OCUPANTE e a DETENTORA agirão como contratantes independentes. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, preposto, funcionário, representante ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que a DETENTORA não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela OCUPANTE, não podendo esta ou terceiros, utilizarem-se deste Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

6.21 - Responsabilizar-se por suas obrigações tributárias principais e acessórias, fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, acidentárias, previdenciárias e ambientais eventualmente resultantes dessa relação contratual.

6.22 - Comparecer a Juízo, assumindo a posição de Reclamada e de todos os ônus daí decorrentes, na hipótese de a DETENTORA ser demandada por empregado da OCUPANTE em decorrência de obrigações de natureza trabalhista relacionadas à



execução do presente Contrato, ressarcindo, ainda, a DETENTORA de toda e qualquer despesa comprovadamente realizada nesse sentido.

6.23 - Responsabilizar-se por todos os custos e indenizações em razão de acidentes com vítima fatal e/ou decorrente de lesão corporal, que venham a ocorrer por ato ou omissão de seus funcionários ou representantes, ou por inobservância dos padrões técnicos do sistema de comunicação e manutenções do sistema de comunicação ou pelo não cumprimento das Normas Regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como descumprimento das normas de compartilhamento previstas neste contrato

6.24 – Adequar à quantidade de pontos de fixação por poste já compartilhado, quando a solicitação de compartilhamento for negada por indisponibilidade a outro(s) interessado(s), obedecendo ao disposto no Art. 5º da Resolução Conjunta nº 4 de 16 de dezembro de 2014.

6.25 – Não realizar nenhuma forma de propaganda nos cabos e/ou cordoalhas lançados de acordo com este Contrato, tais como placas, letreiros, ou qualquer outra forma de propaganda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA DETENTORA

7.1 - Comunicar por escrito a OCUPANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer mudança no traçado, alteração no padrão de vão, extinção parcial ou total da rede e transformação para subterrâneo de seu sistema aéreo de distribuição de energia elétrica.

7.2 - Para os eventos de operação e manutenção das instalações compartilhadas, que atendam a condição de interrupção programada de energia, a DETENTORA deverá comunicar por escrito à OCUPANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para que esta se programe e participe do evento por meio de seus funcionários, representantes, pessoal técnico e/ou terceiros.

7.2.1 - O não comparecimento da OCUPANTE sujeitará esta ao pagamento de multa no valor de 0,5% (meio por cento) do valor anual deste contrato, sem prejuízo do ressarcimento aos eventuais prejuízos ocasionados à DETENTORA.

7.2.2 – Caso a OCUPANTE não compareça para a execução dos serviços, a DETENTORA, caso as condições técnicas permitam, efetuará a amarração provisória das instalações da OCUPANTE, às expensas deste. Não havendo condições técnica para a referida amarração provisória, será tomada a providencia que melhor se adaptar a situação, considerando-se prioritariamente o risco a segurança das pessoas e a rede de distribuição de energia elétrica e/ou de terceiros, bem como a execução do serviço pretendido. Em tal hipótese, a OCUPANTE isentará a DETENTORA de toda e qualquer responsabilidade eventualmente existente por danos.

7.2.3 – Não comparecendo a OCUPANTE na execução dos serviços e realizados pela DETENTORA, esta será ressarcida dos custos incorridos para viabilizar a execução dos serviços. Os valores dos serviços executados serão apresentados a OCUPANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua execução, sendo que o pagamento de tal valor




FOLHA: 231
PROC.: 32/2012
FOLHA: 02

pela OCUPANTE deve ser efetivado em conjunto com a fatura do mês correspondente a apresentação dos valores dos serviços executados.

7.3 – Nas hipóteses previstas no item 7.2 e seus subitens, a DETENTORA não se responsabilizará pelos gastos da OCUPANTE com a retirada e/ou fixação de suas instalações e/ou indenizações por interrupção dos seus serviços, que correrão às expensas exclusivas da OCUPANTE.

7.4 - A comunicação da Cláusula 7.2 poderá ser verbal em casos de emergência (abaloamento, condições atmosféricas, etc.), sendo que a OCUPANTE deverá tomar as providências necessárias em relação às suas instalações, em caráter de urgência.

7.5 - Permitir o acesso livre e ininterrupto dos empregados e prepostos da OCUPANTE às instalações dos itens compartilhados de propriedade da DETENTORA para operação e manutenção preventiva ou corretiva, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 07 (sete) dias da semana.

7.6 - Adotar as providências de coordenação junto a órgãos de Operação do Sistema Elétrico em atendimento aos serviços de implantação, retirada e manutenção das instalações da OCUPANTE, desde que previamente identificados e autorizados.

7.7 - Comunicar a OCUPANTE, formalmente e em tempo hábil, sobre qualquer anormalidade previamente identificada na infraestrutura compartilhada que possa afetar a rede da OCUPANTE.

7.8 - Responsabilizar-se pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste Contrato e de Atos Normativos emanados do Poder Concedente, do Setor de Energia Elétrica, lhe sejam afetos.

7.9 - Comparecer a Juízo, assumindo a posição de Reclamada e de todos os ônus daí decorrentes, na hipótese de a OCUPANTE ser demandada por empregado da DETENTORA em decorrência de obrigações de natureza trabalhista relacionadas à execução do presente Contrato, ressarcindo, ainda, a OCUPANTE de toda e qualquer despesa comprovadamente realizada nesse sentido.

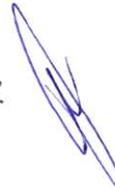
7.10 - Responsabilizar-se por qualquer dano que venha comprovadamente causar na infraestrutura e equipamentos da OCUPANTE, durante a instalação, retirada e manutenção dos fios, cabos e dos equipamentos de propriedade da DETENTORA, salvos os casos emergenciais ou programados em que não houver comparecimento de representantes técnicos da OCUPANTE.

7.11 - Promover a manutenção preventiva e corretiva de suas instalações, mantendo-as em perfeito estado de conservação e apresentação, assim como quaisquer alterações em seu sistema elétrico, em locais identificados e informados pela OCUPANTE, que interfiram ou possam interferir eletricamente na rede de telecomunicações instalada na estrutura compartilhada.

7.12 - Sustar os serviços da OCUPANTE, total ou parcialmente, caso os mesmos estejam sendo levados a efeito de forma contrária ao conjunto de normas e práticas



L



FOLHA: 232
PROC.: 32/2012
RUBRICA: 6

aplicáveis à boa execução ou a segurança, bem como em discordância ao projeto técnico aprovado pela DETENTORA.

7.13 - Esclarecer, prontamente, quaisquer dúvidas às especificações dos itens de infraestrutura, objeto do presente Contrato.

7.14 - Os contratos firmados entre a DETENTORA e terceiros alheios ao escopo deste instrumento, não estabelecerão nenhuma relação de qualquer natureza, entre os terceiros e a OCUPANTE, devendo a DETENTORA responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer quantias devidas a estes terceiros.

7.15 - Colaborar para que o compartilhamento das instalações ocorra sempre de forma harmônica, sem prejudicar os seus serviços e os da outra Parte, prestando adequado atendimento a seus usuários, participando inclusive de reuniões para dirimir todas as eventuais questões oriundas do compartilhamento.

7.16 - Não assumir compromisso, nem dar declarações, em nome da OCUPANTE.

7.16.1 - Em todas as questões relativas ao Contrato, a OCUPANTE e a DETENTORA agirão como contratantes independentes. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, preposto, funcionário, representante ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que a OCUPANTE não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela DETENTORA, não podendo esta ou terceiros, utilizarem-se deste Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

7.17 - Responsabilizar-se por suas obrigações tributárias principais e acessórias cíveis, fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, acidentárias, previdenciárias e ambientais eventualmente resultantes dessa relação contratual.

7.17.1 - A DETENTORA se obriga, em caso de extinção da concessão de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) da OCUPANTE, a manter este Contrato e sub-rogar à ANATEL os direitos e obrigações dele decorrentes, e concorda desde já, que a ANATEL poderá sub-rogá-los a terceiros.

7.17.2 - Com exceção dos casos em que o Contrato for registrado em Cartório e nele for consignado que sua vigência continuará, no caso de alienação, conforme previsto no art. 576 do Código Civil Brasileiro, a DETENTORA não poderá onerar o objeto ora contratado e estarão sujeitos às seguintes obrigações adicionais:

Parágrafo 1º - Se o objeto do presente Contrato for onerado por determinação judicial, a DETENTORA deverá informar tempestivamente à autoridade judicial sobre a condição de bem indispensável para a continuidade da prestação de serviço no regime público.

Parágrafo 2º - Se o objeto do presente Contrato for onerado por determinação judicial, a DETENTORA deverá informar à OCUPANTE e à ANATEL, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da notificação judicial, as providências tomadas;

FOLHA: ²³³ 32/2022

PROC.: 32/2022

Parágrafo 3º - Se o objeto do presente Contrato for onerado por determinação judicial, a DETENTORA deverá informar à OCUPANTE e à ANATEL, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de sua confirmação, a substituição do bem.

7.18 – A DETENTORA reconhece que a infraestrutura ora locada é indispensável para a continuidade da prestação de serviço de telecomunicações no regime público, pela OCUPANTE, se esta estiver enquadrada na Lei 9472/1977 e na resolução da ANATEL de nº 477/2006.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS DEMAIS CONDIÇÕES COMERCIAIS

8.1 - O valor unitário pago pelo compartilhamento de cada ponto de fixação está estabelecido em R\$ 5,33 (cinco reais e trinta e três centavos) por Ponto de Fixação, com o PIS e o COFINS incidentes na operação, nas alíquotas vigentes na data da assinatura do presente instrumento.

8.1.1 – O preço de referência estabelecido acima, terá efeito unicamente após assinatura deste instrumento, não afetando assim relações jurídicas e contratuais anteriormente fixadas.

8.1.2 – O valor estabelecido acima por ponto de fixação foi determinado pelo Art. 1º da Resolução Conjunta nº 004/14 publicada em dezembro de 2014, no valor de R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos) como preço de referência do Ponto de Fixação para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, a ser utilizado nos processos de resolução de conflitos, referenciado à data de publicação da Resolução, aplicado o reajuste anual pelo IGPM, previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

8.1.3 – As PARTES anuem que o valor acima será válido a partir da data de assinatura deste termo e reajustado conforme critérios estabelecidos na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE** deste instrumento,

8.1.4 – As PARTES anuem que se o valor unitário do Preço de Referência estabelecido pela Resolução Conjunta nº 04/14 for revisado ou alterado em função de nova Resolução da ANEEL ou nova Resolução Conjunta da ANEEL e ANATEL, estabelecendo novo preço de referência ou uma metodologia de cálculo do preço de compartilhamento do ponto de fixação, este será aplicado no mês subsequente à divulgação, ou a partir da data estabelecida pela nova Resolução.

8.2 - Após a data de assinatura do Contrato, quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso, sem necessidade de assinatura de termo aditivo a este contrato.

8.3 - Para efeito de faturamento, deverão ser consideradas as quantidades de pontos de fixação, limitado a 1 (um) Ponto de Fixação por poste, exceto no caso de inviabilidade técnica, previsto no art. 7º da Resolução Conjunta ANEEL E ANATEL Nº 4, de 16 de dezembro de 2014.

8.3.1 – Em caso de nova resolução dos órgãos reguladores, poderá ser modificada a cobrança por ponto de fixação.

8.3.2 - Serão consideradas expansões à revelia os novos compartilhamentos, a partir da assinatura deste Contrato, em que for constatada a utilização de mais de um ponto de fixação ou a utilização de pontos de fixação sem a aprovação da DETENTORA, o que ensejará cobrança de multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por ponto de fixação, atualizados anualmente conforme índices de reajuste previstos na cláusula 11.1, além da retirada imediata da expansão à revelia pela DETENTORA, sem prejuízo de demais penalidades e de outras providências que se julgarem necessárias.

8.3.4 – A DETENTORA cobrará também da OCUPANTE o custo relativo à retirada da expansão realizada à revelia.

8.3.5 – Em caso de reincidência a multa será dobrada.

8.3.6 – A DETENTORA não será responsabilizada por qualquer indenização ou ação de dano moral, lucros cessantes, danos diretos e/ou indiretos devido à retirada da expansão realizada à revelia pela OCUPANTE, mesmo por danos nos materiais e equipamentos retirados e de propriedade da OCUPANTE, nem será responsável por eventuais falhas que possam atingir os consumidores finais da OCUPANTE em decorrência das providências previstas nesta cláusula.

8.3.7 – A DETENTORA indicará para a OCUPANTE o local onde pode ser retirado o material e equipamento da expansão à revelia.

8.4 – As quantidades mensais de pontos de fixação, adicionados ou retirados da base do contrato por solicitação da OCUPANTE, modificarão a quantidade de pontos de fixação do item 9.1, alterando o valor de faturamento mensal, sem necessidade de aditivo contratual, devendo os pontos serem confirmados formalmente pelos representantes designados no item 18 deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

9.1 - Serão considerados, para efeito de faturamento mensal inicial de compartilhamento, no início de vigência do presente contrato, a base de 159 (cento e cinquenta e nove pontos) pontos de fixação, conforme estabelecido no ANEXO I

9.1.1 – O faturamento terá início 30 dias após o recebimento da Carta de Aprovação de Projeto e seus respectivos anexos, enviados para o endereço eletrônico da DETENTORA fornecido na Cláusula 18.1. Não ocorrerá faturamento caso a OCUPANTE desista do projeto nos termos estabelecidos no item i) da Subcláusula 3.1.2.

9.2 - Para efeito de faturamento, serão considerados todos os pontos de fixação presentes no poste, ressalvada a limitação imposta à OCUPANTE previsto nos Art. 2º e 7º da Resolução Conjunta ANEEL E ANATEL Nº 4, de 16 de dezembro de 2014.




9.3 - A base poderá ser atualizada e alterada, a qualquer momento, a critério das PARTES, para mais ou para menos, e somente apresentada à outra PARTE a cada mês, concedendo-se um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos para que esta ofereça impugnação, acompanhada das evidências de suas alegações, e, ainda, no mesmo prazo, para se posicionar sobre a quantidade da base indicada, sem que haja interrupção do faturamento das quantidades de pontos de fixação existentes.

9.3.1. A falta de impugnação ou a sua realização sem as devidas comprovações pela PARTE, com relação à apresentação da nova base, será considerada pela outra PARTE como aceitação tácita para todos os fins de direito.

9.4 - Inobstante o disposto nos itens 9.3 e 9.3.1, a qualquer tempo, se identificado aumento de pontos de fixação utilizados, seja em recontagem, recadastramento ou fiscalização pela DETENTORA, esta emitirá notificação à OCUPANTE, indicando o número atualizado de postes ou pontos de fixação utilizados por esta. Assegura-se à OCUPANTE o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos para oferecer impugnação nos termos da subcláusula 9.3.

9.5. A cobrança da diferença encontrada dos pontos de fixação conforme itens 9.3 e 9.4, será realizada de forma retroativa à data da apresentação da nova base.

9.6 - Caso a OCUPANTE solicite aprovação de projeto que contemple o uso de novos pontos de fixação, devem ser seguidos os prazos previstos neste Contrato, ajustando, então, a quantidade de pontos de fixação compartilhados na forma prevista na Cláusula 9.3.

9.7 - As Partes deverão em comum acordo, quando da revisão anual do quantitativo, alterar a quantidade de pontos de fixação, acrescentando ou reduzindo o quantitativo por município com a localização dos mesmos, bem como referenciar o documento da OCUPANTE utilizado na solicitação de adição e/ou retirada.

9.8 - A OCUPANTE poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar a exclusão do(s) ponto(s) de fixação do escopo deste Contrato, sem qualquer ônus e mediante comunicação por escrito à DETENTORA com 60 (sessenta) dias de antecedência. A DETENTORA realizará as inspeções necessárias para validar a informação e efetuará exclusão destes pontos de fixação para o faturamento na forma prevista na Cláusula 9.2.

9.9 - A qualquer tempo, se identificadas irregularidades mediante fiscalização da DETENTORA, será emitida notificação à OCUPANTE, indicando os problemas encontrados. Acaso estas irregularidades sejam identificadas durante atividades que envolvam a participação de equipes de ambas as PARTES, a mesma será entregue em mãos ao responsável da OCUPANTE no local da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMAS DE ACERTOS DE CONTAS ENTRE AS PARTES

10.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente pela OCUPANTE, no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à utilização do objeto do presente instrumento, ou no 30º (trigésimo) dia após a apresentação à OCUPANTE de toda documentação de



1




cobrança em 2 (duas) vias, prevalecendo à data para pagamento o que ocorrer por último.

10.1.1 - Os pagamentos a serem realizados pela OCUPANTE à DETENTORA, por força deste instrumento, serão efetivados através de boleto bancário a ser emitido mensalmente pela DETENTORA.

10.1.2 - O crédito identificado efetuado em conta corrente da DETENTORA, por meio do boleto bancário, será considerado como instrumento de quitação dos documentos de cobrança.

10.1.3 - Na hipótese de alteração de domicílio bancário pela DETENTORA, o novo domicílio bancário passará a ter validade a partir do cumprimento dos procedimentos internos indicados pela OCUPANTE no momento em que for solicitada tal alteração pela DETENTORA.

10.2 - A DETENTORA deverá observar no momento de emissão das faturas e/ou recibos e boletos de cobrança ("Documentos de Cobrança"), o correto preenchimento destes documentos, devendo neles constar obrigatoriamente o número do Contrato, identificação da parcela a ser paga, alíquotas de impostos incidentes, quantidades e os respectivos valores, indicação da localidade de prestação dos serviços, a descrição do objeto do Contrato e o nome do Gestor do Contrato da OCUPANTE.

10.3 - A OCUPANTE não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais operadas pela DETENTORA junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou quaisquer outras operações financeiras.

10.4 - Qualquer débito em virtude das obrigações assumidas neste Contrato, referente a serviços, ressarcimentos e ou danos causados, deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento de cobrança.

10.5 - Havendo eventuais divergências em relação aos valores constantes dos documentos de cobrança apresentados, o pagamento dos valores considerados incontroversos deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do item 10.4.

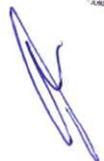
10.5.1 - As diferenças, após apuração pelas PARTES, serão pagas na primeira fatura subsequente ou 30 (trinta) dias contados da apresentação de novo documento de cobrança.

10.6 - Sempre que necessário, será realizada reunião entre as PARTES com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas a respeito de orçamentos, Notas Fiscais/Faturas e documentos de cobrança apresentados.

10.7 - Ressalvado os casos fortuitos e de força maior, vencido o prazo de pagamento sem a quitação do débito, além da incidência multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal devido em razão do compartilhamento avençado, a OCUPANTE ficará automaticamente constituída em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, bem como atualização monetária pela incidência do índice IGP-M.



1




10.8 - No caso da OCUPANTE permanecer em débito por mais de 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente seguinte ao do vencimento constante nas respectivas notas fiscais/faturas ou outro documento de cobrança, além de incorrer nas penalidades previstas neste item, terá suspenso o seu direito à utilização de novos postes, bem como à ampliação da sua capacidade instalada nos postes ocupados, nos termos deste Contrato, sem prejuízo de ação de cobrança/execução que a DETENTORA lhe poderá mover, incluindo a negativação da OCUPANTE em empresas de cadastro de crédito.

10.9 - No caso da OCUPANTE permanecer em débito por mais de 90 (noventa) dias, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela DETENTORA, ficando sujeita a OCUPANTE, nesta hipótese, além do estipulado nessa cláusula, a uma multa rescisória equivalente ao valor da última fatura emitida, e ainda estará sujeita retirada dos cabos, fios, cordoalhas e equipamentos da OCUPANTE.

10.10 - Pela execução dos serviços de retirada, previsto na cláusula 10.9, fará jus a DETENTORA à indenização por tais custos incorridos com mão de obra, homem-hora, e quaisquer outros custos adicionais.

10.11- Caso a DETENTORA recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança executados por terceiros, a OCUPANTE será responsável por todas as despesas de cobrança, e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – O valor unitário do preço de referência da Resolução Conjunta nº 004/14, estabelecido na Cláusula 8.1.2, é básico para dezembro de 2014, e será reajustado automaticamente, sem necessidade de nova anuência da OCUPANTE, considerando a variação anual do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) no mês de dezembro de cada ano.

11.2 – As PARTES anuem que ocorrendo alteração do preço de referência, conforme previsto na Cláusula 8.1.4, a data base de reajuste anual de preço será o mês de início do novo valor, continuando o reajuste anual pelo IGPM.

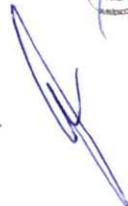
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

12.1 - As Partes acordam em atribuir ao presente Contrato o valor total estimado de R\$ 847,47 ("oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos"), incluídos os impostos e encargos incidentes.

12.1.1 - O valor estabelecido no item 12.1 acima foi calculado tomando-se por base o valor unitário e as quantidades previstas nas Cláusulas Oitava e Nona respectivamente. Os valores ora estabelecidos são meramente estimativos, e não se confundem com os valores efetivos a serem executados e/ou fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATENDIMENTO A PARÂMETROS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE





FOLHA: 238PROC.: 32/2017RUBRICA: 8

13.1 - O atendimento a parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio-ambiente, estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e de boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços, não deve ser comprometidos pelo compartilhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser extinto mediante as seguintes hipóteses:

14.1 - A qualquer tempo, por manifestação de qualquer das PARTES mediante aviso com 90 (noventa) dias de antecedência.

14.2 - Nesta hipótese, a OCUPANTE deverá efetuar o pagamento de débitos eventualmente existentes, além de retirar todos os materiais de sua propriedade em prazo a ser acordado entre as PARTES.

14.3 - A qualquer tempo, por determinação da ANEEL ou ANATEL.

14.4 - O presente instrumento também poderá ser rescindido por qualquer das PARTES na hipótese de:

(i) pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, de qualquer uma das PARTES;

(ii) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e

(iii) descumprimento por qualquer das Partes de qualquer obrigação contratual devidamente comprovada, que não a estabelecida na Cláusula Décima, aplicável somente à OCUPANTE, se a Parte inadimplente não vier a cessá-la e saná-la dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento, de simples aviso da outra Parte acusando a infração.

(iv) reincidência de instalação de condutores pela OCUPANTE sem o conhecimento da DETENTORA, devidamente notificadas.

(v) inadimplência superior a 90 (noventa) dias.

14.5 – Ocorrendo a rescisão contratual, a OCUPANTE se compromete a retirar a rede de comunicação instalada no prazo de 90 (noventa) dias. Findo este prazo, a DETENTORA poderá retirar a rede sendo cobrado todos os custos da OCUPANTE, acrescidos de taxa de administração de 10%.

14.5.1 – Em caso de retirada da rede pela DETENTORA, os materiais e equipamentos retirados serão disponibilizados em almoxarifado da DETENTORA, no estado que forem retirados, no prazo até 90 (noventa) dias após o termino da retirada e após este prazo serão sucateados pela DETENTORA.

14.5.2 - A OCUPANTE não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pela DETENTORA dos cabos, fios, cordoalhas e/ou equipamentos.

14.5.3 – A DETENTORA não será responsabilizada por qualquer dano ou avaria nos materiais e equipamentos durante a retirada da rede de comunicação.

14.5.4 - A DETENTORA não será responsabilizada por qualquer indenização ou ação de dano moral, lucros cessantes, danos diretos e/ou indiretos devido à retirada da rede de comunicação do OCUPANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura deste contrato, podendo a contratação ser renovada automaticamente sempre pelo mesmo período, caso não haja manifestação das PARTES dentro do prazo de 30 (trinta) dias antecedentes ao fim do contrato.

15.1.1 – O período máximo de renovação automática está limitado a cinco anos, computados a partir da sua assinatura.

15.2 – As PARTES podem resilir o presente contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem que isso enseje o pagamento de qualquer indenização, perda ou dano, de qualquer título ou natureza em relação a quaisquer acordos.

15.3 – As cláusulas e condições do presente contrato prevalecerão em relação a quaisquer acordos verbais ou escritos que contrariem seu teor e que tenham sido ajustados anteriormente à data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1 - Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, a responsabilidade das PARTES relativa ao pagamento de danos diretos e demais ressarcimentos previstos neste instrumento a parte causadora deverá indenizar a outra.

16.2 - A Parte que der causa a perda ou danos, a quaisquer terceiros em decorrência da execução do presente Contrato, responderá exclusiva e isoladamente por tais perdas ou danos, não podendo exigir qualquer reembolso da outra Parte.

16.3 - A Parte que der causa a perdas ou danos à outra, em decorrência da execução deste Contrato, responderá perante a Parte prejudicada, indenizando-a pelos danos diretos a esta ocasionados.

16.4 - Caso qualquer das PARTES venha a ser intimada, citada ou notificada a responder por obrigação que, contratualmente, incumba ou decorra de obrigação inerente à outra parte, caberá a esta assumir sua condição processual de reclamada, arcando com todos os ônus e despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

17.1 - Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade exclusivamente entre as PARTES, na forma do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro.





FOLHA: 240
PROC.: 32/2022
RUBRICA: CB

17.2 - A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir, ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

17.3 - Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

17.4 - Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das PARTES, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1 - Todas as comunicações entre as PARTES relativas ao presente instrumento deverão ser feitas por escrito e encaminhadas aos destinatários listados abaixo e somente serão consideradas como efetivamente realizadas mediante o recebimento da PARTE destinatária.

Para a OCUPANTE :

OCUPANTE: MEGA TELEINFORMATICA EIRELI

Endereço: AV. BUCAR NETO Nº1088 BARRIO: CATUMBI, FLORIANO - PI

E-mail: gcassiano@megalinkpiaui.com.br

Para a DETENTORA:

EQUATORIAL

Av. Maranhão, 759 / Sul, Teresina-PI, CEP 64.001-010

Atendimento Corporativo pelo e-mail: layza.nobrega@equatorialenergia.com.br

Sítio na Internet: <https://pi.equatorialenergia.com.br/>

18.2 - As PARTES deverão disponibilizar telefone e e-mail dos responsáveis pela parte técnica e operacional para comunicação dos serviços emergências e/ou programados. Os nomes e contatos serão comunicados de uma Parte a outra por escrito, devendo ser atualizados sempre que houver alteração nos respectivos contatos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO DE DIREITOS

19.1 - As PARTES não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte. As PARTES ficam, desde já, autorizadas a ceder ou transferir, no todo ou em parte, para suas afiliadas, ou empresas do mesmo grupo econômico ou em função de reestruturação societária, cisão e



FOLHA: 241
PROC.: 32/2022
RUBRICA: [assinatura]

incorporação, os direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes do presente Contrato, inclusive seus créditos mediante simples comunicação escrita à outra Parte.

19.1.1 - Em caso de reestruturação societária de qualquer das PARTES, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente sub-roga-se em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

20.1 - As PARTES obrigam-se, por si, seus empregados, sócios, prepostos e por toda e qualquer pessoa que de sua parte tiver acesso, a manter sob absoluto sigilo as informações técnicas que envolverem o objeto deste contrato, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações ou qualquer outro material a que tiver acesso.

20.1.1 - A obrigação de sigilo aqui assumida estender-se-á, inclusive, após o término de vigência deste contrato ou de suas eventuais prorrogações e somente poderão ser reveladas e/ou divulgadas por uma das partes mediante autorização expressa por escrito da outra parte.

20.1.2 - As informações técnicas que cada qual das partes tomar conhecimento por força deste contrato deverão ser utilizadas estritamente para o objetivo de cumprimento do objeto contratual, sendo vedado usar tais informações para objetivo diferente do previsto neste contrato.

20.1.3 - Para efeito deste contrato, são consideradas informações técnicas e sigilosas, toda e qualquer informação gerada em decorrência das atividades praticadas pelas partes de que trata este contrato, seja: verbal, escrita ou legível através de máquina ou qualquer outro processo.

20.1.4 - A parte que violar a obrigação de sigilo estará sujeita a indenizar a outra parte pelas perdas e danos que esta vier a sofrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E MARCAS

21.1 - As PARTES declaram, para todos os fins de direito, serem legítimas titulares dos nomes e/ou marcas - inclusive nome fantasia - utilizados para fins de consecução do presente instrumento, sendo vedada qualquer utilização sem a prévia e expressa autorização da outra Parte, bem como a exploração comercial ou qualquer referência pelas PARTES ao fato de ter contrato ora firmado.

21.2 - Na hipótese de qualquer reclamação judicial ou extrajudicial de terceiros tendo por objeto a utilização indevida dos nomes e/ou marcas - inclusive nome fantasia - utilizados para os fins do presente instrumento, a Parte que se declarou sua legítima titular, se obriga a manter a outra Parte livre e a salvo de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação, inclusive quanto ao pagamento de indenizações ou compensações a qualquer título, assumindo todos os custos e despesas daí decorrentes, diretos ou indiretos.

21.3 - As PARTES serão individualmente responsáveis pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos, softwares ou processos de execução, protegidos por registros de marcas e concessão de patentes, respondendo

diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de sua utilização inadequada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

22.1 - As PARTES, suas contratadas e subcontratadas deverão obedecer todas as normas de Engenharia e Medicina do Trabalho, emanadas do Ministério do Trabalho e Emprego.

22.2 - Responsabilizar-se-ão integralmente por acidentes ou mortes, ocorridos durante o serviço, com os empregados ou prepostos;

22.3 - Responsabilizar-se-ão por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados à DETENTORA ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de terceiros a ela relacionados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes;

22.4 - Adotarão todas as medidas de segurança necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, como também, preservar e zelar pelos bens da DETENTORA e de terceiros, utilizados na execução do objeto contratual;

22.5 - Cumprirão com as responsabilidades contidas na Política de Segurança da DETENTORA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

23.1 - Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre empregados da DETENTORA e da OCUPANTE, sendo que uma Parte não se responsabiliza pelas reclamações trabalhistas, previdenciárias e/ou de quaisquer reivindicações de ordem social referente aos empregados e/ou prestadores de serviços da outra Parte.

23.2 - Caso uma Parte venha a ser demandada por contratado, empregado ou preposto da outra (sendo condenada ou não) arcará esta segunda com o valor integral da condenação ou do acordo celebrado, custas judiciais e honorários advocatícios, que tenham sido eventualmente incorridos pela primeira, tão logo sejam devidos. Nessa hipótese, obrigará-se-á a segunda a intervir nos processos, reivindicar a condição de demandada e requerer a exclusão da primeira da respectiva demanda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - As condições estipuladas neste Contrato não implicam, de modo algum, em servidão de uso e nem caracterizam direito real dos itens de infraestrutura em favor da OCUPANTE.

24.2 - Fica ajustado que, em nenhuma hipótese, na execução deste Contrato, poder-se-á estabelecer a copropriedade das PARTES sobre qualquer peça ou material empregado.

24.3 - Este Contrato não implicará, sob qualquer circunstância, em prioridade ou exclusividade de uso dos itens de infraestrutura compartilhados por parte da OCUPANTE.

FOLHA: 243
PROC.: 32/2022
RUBRICA: [assinatura]

24.4 - O presente Contrato obriga às PARTES por si e por seus sucessores.

24.5 - O não exercício, pelas PARTES, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Contrato, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

24.6 - Qualquer alteração deste Contrato somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelos representantes legais das PARTES.

24.7 - A eventual declaração de nulidade ou anulação de qualquer dos dispositivos contidos neste contrato não invalidará as demais disposições contratuais.

24.8 - Periodicamente e sempre que o interesse deste Contrato assim o exigir, as áreas técnicas das PARTES envolvidas na execução deste contrato se reunirão para avaliar seus planos, projetos e programas de expansão e/ou melhoria e respectivos prazos, bem como, tratar de eventuais procedimentos que porventura estiverem em desacordo com o presente Contrato.

24.9 - No caso de ocorrerem quaisquer divergências ou conflitos entre o contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o presente instrumento. Em caso de divergência entre os anexos, prevalecerá o conteúdo daquele emitido mais recentemente.

24.10 - É vedada a OCUPANTE o sub-compartilhamento, a sublocação, a cessão, o comodato ou o empréstimo, a qualquer título, da infraestrutura compartilhada, sem prévia autorização por escrito da DETENTORA, mesmo o que for por ela ocupado, observada a limitação prevista no art. 2º da Resolução Conjunta ANEEL e ANATEL nº. 04, de 16 de dezembro de 2014.

24.11 - É vedada a OCUPANTE a utilização da infraestrutura da DETENTORA para fins não previstos no presente Instrumento, sem a prévia anuência desta última.

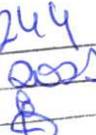
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

25.1 - As PARTES por seus representantes se obrigam a cumprir, e fazer cumprir, as normas, regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a contratação direta ou indireta com a administração pública, se comprometendo em inibir, combater e, por todos os meios razoáveis, evitar a prática de ações de corrupção, por seus representantes legais, funcionários e prepostos, bem como reprimir comportamentos similares, observando fielmente a disciplina contida na Lei 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), regulada pelo Decreto n.º 8.420/15.

25.1.1 - A convenção de vontade reduzida na presente cláusula é aplicável aos representantes das PARTES, empresas filiadas, coligadas ou controladas, seus prepostos, subcontratados, e todos os agentes que direta ou indiretamente estejam vinculados a atividades das partes.



Stamp: EQUATORIAL PAUL RIBEIRO

FOLHA: 244
 PROC.: 32/2021
 RUBRICA: 

25.1.2 - O CONTRATADO se compromete a difundir as obrigações assumidas no *caput* a todos os seus funcionários, prepostos e ou quaisquer terceiros que venham, direta ou indiretamente, atuar na execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (Em casos de utilização clandestina/revelia)

26.1 – A OCUPANTE que utilizar pontos de fixação sem a devida autorização da DETENTORA antes da assinatura deste contrato indenizará a DETENTORA, sendo emitidos documentos de cobrança de acordo com a Cláusula Décima após a assinatura deste contrato.

26.2.1 – O valor será pago em parcelas mensais e consecutivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DO FORO

27.1 - As PARTES elegem o foro da cidade de), para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

20/9/2021

Picos-Pi, 20 de Setembro de 2021.

ACESSANTE	DISTRIBUIDORA
 Nome: GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA Cargo: TITULAR ADMINISTRADOR CPF: 029.003.464-79	 Nome: LENER SILVA JAYME Cargo: DIRETOR PRESIDENTE CPF nº: 479.523.006.44
	 Nome: PAULO FERNANDO DE MIRANDA MEDEIROS CARGO: SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES REGIONAL SUL PIAUÍ CPF nº: 590.580.214-91

FOLHA: 245
PROC.: 3213002
RUBRICA: 

	<p><i>MARIANA DE ARAUJO BORGES GONÇALVES</i></p> <p>Nome: MARIANA DE ARAUJO BORGES GONÇALVES Cargo: GERENTE DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE REGIONAL SUL CPF nº: 004.954.753-43</p>
	<p><i>LAYZA LUZ NOBREGA</i></p> <p>Nome: LAYZA LUZ NOBREGA Cargo: CONSULTORA DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE POLO PICOS CPF nº: CPF nº: 022.944.983-21</p>




FOLHA: 246
 PROC.: 321.0024
 RUBRICA: 88

ANEXO I

Nome do Projeto: Magalink					
Trecho: ITAINÓPOLIS / PI					
Índice	Nome	Endereço(Rua)	Coordenadas UTM		Quantidade Ocupantes
			X	Y	
	P01 S/C 11/400 F2 CE1	Rua Projetada 1	225500.298	9175915.803	2
	P02 S/C 11/200 F2 CE1	Rua Projetada 1	225517.499	9175892.762	2
	P03 S/C 11/400 F2 CE1 esforço	Rua Projetada 1	225545.213	9175870.294	2
	P04 S/C 11/200 F2 CE1	Rua Projetada 1	225567.303	9175847.022	2
	P05 S/C 11/200 F2 C1	Rua Projetada 1	225587.833	9175824.588	2
	P06 S/C 11/1000 F2 CE3	Rua Projetada 1	225605.465	9175803.866	2
	P07 S/C 11/200 F2 CE1	Rua Projetada 2	225639.671	9175812.151	2
	P08 S/C 11/300 F2 CE1 CTO	Rua Projetada 2	225662.521	9175824.824	2
	P09 11/400 F2 CE3 CE3	Rua Projetada 2	225705.180	9175844.487	2
0	P10 S/C 9/300 F2 esforço	Rua Projetada 2	225734.981	9175859.186	2
1	P11 S/C 10/150 F2 esforço	Rua Projetada 2	225809.290	9175880.829	2
2	P12 S/C 11/200 F2	Rua Projetada 2	225873.906	9175914.006	2
3	P13 S/C 9/400 F2 esforço	Rua Projetada 2	225917.097	9175983.959	2
4	P14 S/C 9/400 F2 CTO	Rua Projetada 2	225937.973	9176018.509	2
5	P15 S/C 9/200 F2	Rua Projetada 2	225977.956	9176079.578	2
6	P16 S/C 9/150 F2	Rua Projetada 2	226007.836	9176126.244	2
7	P17 S/C 9/300 F2	Rua Projetada 2	226027.684	9176165.791	2
8	P18 S/C 8/100 F1	Rua Projetada 2	226049.000	9176204.000	3
9	P19 S/C 10/300 F3 N1	Av. Trancredo Neves	226039.000	9176193.000	1
0	P20 S/C 8/300 F1	Av. Trancredo Neves	226013.000	9176224.000	1
1	P 21 S/C 10/150 F3	Av. Trancredo Neves	225984.000	9176240.000	3
2	P22 S/C 10/300 F3 N1	Av. Trancredo Neves	225953.000	9176256.000	3
3	P 23 S/C 10/150 F3 CTO	Av. Trancredo Neves	225920.000	9176273.000	3
4	P24 S/C 10/150 F3	Av. Trancredo Neves	225893.000	9176285.000	3
5	P25 S/C 11/600 F3 N3 N1 chave 124957-6	Rua Antonio Ibiapino	225864.000	9176299.000	3
6	P26 S/C 11/600 F2 CE1	Rua Pascoal Gomes	225880.967	9176331.168	2
7	P27 S/C 8/100 F2	Rua Pascoal Gomes	225839.241	9176349.548	2
8	P28 S/C 8/100 F2	Rua Pascoal Gomes	225802.931	9176366.413	2
9	P29 S/C 10/150 F3 N1 CEO	Rua Eneas Maia	225803.660	9176375.025	3
0	P30 S/C 10/300 F3 N1 transformador 027470-4	Rua Eneas Maia	225811.971	9176391.920	3
1	P31 S/C 10/300 F3 N3 esforço	Rua Eneas Maia	225822.000	9176412.000	3
2	P32 S/C 8/100 F3	Rua Dr. José Dantas	225827.000	9176420.000	3
3	P33 S/C 9/300 F3	Rua Dr. José Dantas	225791.799	9176436.319	3
4	P34 S/C 9/150 F3 CTO	Rua Dr. José Dantas	225753.177	9176455.966	3
5	P35 S/C 10/300 F3 N2 N3 chave esforço	Rod. Brasília Fortaleza	225718.000	9176465.000	3
6	P36 S/C 10/150 F3 N1	Rod. Brasília Fortaleza	225744.000	9176502.000	3
7	P37 S/C 10/150 F3 N1	Rod. Brasília Fortaleza	225759.000	9176523.000	3
8	P38 S/C 10/150 F2 N1	Rod. Brasília Fortaleza	225782.000	9176557.000	2
9	P39 S/C 10/300 F2 N1 transformador	Rod. Brasília Fortaleza	225793.000	9176570.000	2
0	P40 S/C 10/500 F2 N3 esforço	Rod. Brasília Fortaleza	225801.000	9176581.000	2
1	P41 S/C 8/100 F3	Rod. Brasília Fortaleza	225821.000	9176606.000	3
2	P42 S/C 8/100 F2	Rod. Brasília Fortaleza	225836.000	9176624.000	2
3	P43 S/C 8/100 F2	Rod. Brasília Fortaleza	225860.000	9176650.000	2
4	P44 S/C 10/150 F2	Rod. Brasília Fortaleza	225889.000	9176680.000	2
5	P45 S/C 8/300 F2	Rod. Brasília Fortaleza	225914.000	9176708.000	2
6	P46 S/C porte de ferro F2	Rod. Brasília Fortaleza	225966.000	9176765.000	2
7	P47 S/C 11/300 F2 esforço	Rod. Brasília Fortaleza	226021.000	9176825.000	2
8	P48 S/C 9/150 F2	Rod. Brasília Fortaleza	226047.000	9176854.000	2
9	P49 S/C 9/300 F1 esforço	Rod. Brasília Fortaleza	226068.000	9176878.000	1
0	P50 S/C 9/300 F1	Rod. Brasília Fortaleza	226107.138	9176906.976	1
1	P51 S/C 9/300 F1 esforço	Rod. Brasília Fortaleza	226122.054	9176914.932	1
2	P52 S/C 8/100 F1	Rod. Brasília Fortaleza	226173.000	9176929.000	1
3	P53 S/C 9/150 F1	Rod. Brasília Fortaleza	226246.000	9176944.000	1
4	P54 S/C 9/150 F1	Rod. Brasília Fortaleza	226307.000	9176981.000	1
5	P55 S/C8/100 F1	Rod. Brasília Fortaleza	226398.000	9177011.000	1
6	P56 S/C 8/100 F1	Rod. Brasília Fortaleza	226460.000	9177031.000	1
7	P57 S/C 8/100 F1	Rod. Brasília Fortaleza	226517.000	9177043.000	1
8	P58 9/150 F1 esforço	Rod. Brasília Fortaleza	226571.000	9177067.000	1
9	P59 S/C 8/300 F1 esforço	Rod. Brasília Fortaleza	226593.000	9177071.000	1
0	P60 S/C 10/150 F1	Rod. Brasília Fortaleza	226627.408	9177074.403	1
1	P61 S/C 9/300 F1	Rod. Brasília Fortaleza	226691.000	9177089.000	1
2	P62 S/C 9/150 F1	Rod. Brasília Fortaleza	226743.000	9177097.000	1
3	P63 S/C 9/300 F1 CTO	Rod. Brasília Fortaleza	226764.826	9177101.586	1
4	P64 S/C 8/300 F1	Rod. Brasília Fortaleza	226818.000	9177119.000	1
5	P65 S/C 9/300 F1 esforço	Rod. Brasília Fortaleza	226866.026	9177155.383	1
6	P66 S/C 8/300 F1 esforço	Rod. Brasília Fortaleza	226904.419	9177189.883	1
7	P67 S/C 10/150 F1 esforço	Rod. Brasília Fortaleza	226933.000	9177226.000	1
8	P68 S/C 10/150 F1 esforço	Rod. Brasília Fortaleza	226954.000	9177266.000	1
9	P69 S/C 9/150 F1	Rod. Brasília Fortaleza	226986.000	9177325.000	1
0	P70 S/C 9/150 F1	Rod. Brasília Fortaleza	227008.000	9177367.000	1
1	P71 S/C 9/150 F1	Rod. Brasília Fortaleza	227029.000	9177404.000	1
2	P72 S/C 10/150 F1 esforço	Rod. Brasília Fortaleza	227059.000	9177446.000	1
3	P73 S/C 9/150 F1	Rua Projetada 3	227093.000	9177487.000	1
4	P74 S/C 9/300 F1 CTO	Rua Projetada 3	227055.056	9177528.615	1
5	P75 S/C 9/150 F1	Rua Projetada 3	227025.228	9177558.320	1



FOLHA: 247
 PROC.: 521/2022
 RUBRICA: [Signature]

76	P78 S/C 9/150 F1	Rua Projetada 3	227000,916	9177581,691	1
77	P77 S/C 9/300 F1	Rua Projetada 4	226974,918	9177608,658	1
78	P78 S/C 9/150 F1	Rua Projetada 4	227005,551	9177640,209	1
79	P79 S/C 10/300 F1 N3 CEO	Rua Projetada 4	227019,650	9177648,712	1
80	P80 S/C 12/1500 F2 N4	Av. Helvicio Nunes	227289,000	9177312,000	2
81	P81 S/C 13/1500 F2 N4	Av. Helvicio Nunes	227229,000	9177211,000	2
82	P82 S/C 11/1000 F2 N4	Av. Helvicio Nunes	227194,000	9177160,000	2
83	P83 S/C 12/1000 F2 N4	Av. Helvicio Nunes	227127,000	9177084,000	2
84	P84 S/C 12/1000 F2 N4 CEO	Av. Helvicio Nunes	227079,135	9177038,688	2
85	P85 S/C 11/300 F2 N1	Av. Helvicio Nunes	227018,654	9176972,265	2
86	P86 S/C 11/300 F2 N1	Av. Helvicio Nunes	226953,422	9176903,256	2
87	P87 S/C 11/300 F2 N1	Av. Helvicio Nunes	226888,296	9176841,641	2
88	P88 S/C 11/300 F2 N1	Av. Helvicio Nunes	226834,232	9176775,343	2
89	P89 S/C 11/1000 F2 N4	Av. Helvicio Nunes	226781,119	9176717,806	2
90	P90 S/C 11/1000 F2 N4	Av. Helvicio Nunes	226722,706	9176654,537	2
91	P91 S/C 11/300 F2 N1	Av. Helvicio Nunes	226667,134	9176593,270	2
92	P92 S/C 11/300 F2 N1	Av. Helvicio Nunes	226616,000	9176535,000	2
93	P93 S/C 11/1000 F2 N4 chave 108518-5 esforço	Av. Helvicio Nunes	226556,000	9176475,000	2
94	P94 S/C 11/1000 F2 N4	Av. Helvicio Nunes	226488,065	9176399,725	2
95	P95 S/C 13/1500 F2 N4 esforço	Av. Helvicio Nunes	226479,667	9176371,978	2
96	P96 S/C 13/1500 F2 N4	Av. Helvicio Nunes	226412,000	9176219,000	2
97	P97 S/C 8/100 F2	Av. Helvicio Nunes	226382,000	9176182,000	2
98	P98 S/C 13/1500 F2 N4 N3	Av. Helvicio Nunes	226390,000	9176176,000	2
99	P99 S/C 11/300 F2 B1	Av. Helvicio Nunes	226358,000	9176139,000	2
100	P100 S/C 11/300 F2 B1 CEO	Av. Helvicio Nunes	226331,830	9176110,112	2
101	P101 S/C 11/300 F2 B1	Av. Helvicio Nunes	226313,000	9176087,000	2
102	P102 S/C 11/1000 F2 B4	Av. Helvicio Nunes	226278,358	9176050,880	2
103	P103 S/C 11/500 F3 N4	Av. Helvicio Nunes	226258,312	9176033,331	3
104	P 104S/C 10/300 F3 B1	Av. Helvicio Nunes	226236,237	9176014,372	3
105	P105 S/C 11/300 F4 N1 N3	Av. Alvaro Rodrigues	226209,000	9175992,000	4
106	P106 S/C 11/300 F4 N4	Av. Alvaro Rodrigues	226186,000	9176022,000	4
107	P107 S/C 10/300 F2 N2	Av. Mal. Castelo Branco	226183,000	9176049,000	2
108	P108 S/C 10/150 F2 B1	Av. Mal. Castelo Branco	226159,000	9176079,000	2
109	P109 S/C 11/300 F2 N4	Av. Mal. Castelo Branco	226139,000	9176103,000	2
110	P110 S/C 8/100 F3	Rua Bernardino Santos	226154,041	9176118,053	3
111	P111 S/C 11/500 F3 N4 chave 027668-5	Rua Bernardino Santos	226123,924	9176146,393	3
112	P112 S/C 10/300 F3 N1	Rua Bernardino Santos	226086,000	9176173,000	3
113	P113 S/C 9/150 F3	Rua Francisco Xavier Oliveira	226284,000	9176028,000	3
114	P114 S/C 9/150 F3	Rua Francisco Xavier Oliveira	226310,508	9175996,653	3
115	P115 S/C 8/100 F3	Rua Francisco Xavier Oliveira	226322,259	9175981,306	3
116	P116 S/C 9/300 F3	Rua Francisco Xavier Oliveira	226339,816	9175960,546	3
117	P117 S/C 9/150 F3	Rua Francisco Xavier Oliveira	226315,398	9175936,940	3
118	P118 S/C 10/300 F4 B1	Av. Alvaro Rodrigues	226283,000	9175905,000	4
119	P119 S/C 11/300 F4 N1 N3 chave	Av. Alvaro Rodrigues	226297,000	9175889,000	4
120	P120 S/C 11/300 F4 N1 transformador 027463-1	Av. Alvaro Rodrigues	226308,000	9175876,000	4
121	P121 S/C 10/150 F4 N1	Av. Alvaro Rodrigues	226321,000	9175862,000	4
122	P122 S/C 10/150 F4 N1	Av. Alvaro Rodrigues	226335,000	9175845,000	4
123	P123 S/C 10/300 F4 N3	Av. Alvaro Rodrigues	226354,000	9175821,000	4
124	P124 S/C 10/150 F4 N1	Rua Tiberio Nunes	226401,000	9175804,000	4
125	P125 S/C 10/150 F4 N1	Rua Tiberio Nunes	226427,000	9175793,000	4
126	P126 S/C 10/150 F4 N1	Rua Tiberio Nunes	226465,000	9175779,000	4
127	P127 S/C 10/300 F4 N2	Rua Tiberio Nunes	226499,000	9175755,000	4
128	P128 S/C 10/300 F4 N1 CEO	Rua Tiberio Nunes	226518,000	9175736,000	4
129	P129 S/C 11/200 F4 N1	Rua Tiberio Nunes	226529,000	9175725,000	4
130	P130 S/C 10/150 F4 N1	Rua Tiberio Nunes	226553,000	9175700,000	4
131	P131 S/C 10/150 F4 N1	Rua Tiberio Nunes	226578,000	9175673,000	4
132	P 132 S/C 8/100 F4	Rua Valentin Dantas	226548,000	9175647,000	4
133	P133 S/C 8/100 F4	Rua Valentin Dantas	226531,000	9175633,000	4
134	P134 S/C 8/300 F4 CTO	Rua Valentin Dantas	226485,000	9175593,000	4
135	P135 S/C 8/100 F3	Rua Valentin Dantas	226449,000	9175563,000	3
136	P136 S/C 9/800 F3	Rua Valentin Dantas	226425,000	9175536,000	3
137	P137 S/C 11/200 F3 B1	Rua Raimundo Sousa Santos	226277,668	9175870,329	3
138	P138 S/C 11/200 F3 B1	Rua Raimundo Sousa Santos	226249,063	9175847,140	3
139	P139 S/C 10/150 F3 N1	Rua Raimundo Sousa Santos	226228,048	9175830,762	3
140	P140 S/C 10/150 F3 B1 CEO	Rua Raimundo Sousa Santos	226194,440	9175808,244	3
141	P141 S/C 10/150 F3 B1	Rua Raimundo Sousa Santos	226159,731	9175784,028	3
142	P142 S/C 10/150 F3 N4	Rua Raimundo Sousa Santos	226127,366	9175764,386	3
143	P143 S/C 11/300 F3 B1	Rua Raimundo Sousa Santos	226091,030	9175746,304	3
144	P144 S/C 9/300 F2	Av. Alvaro Rodrigues	226200,478	9175781,498	2
145	P145 S/C 8/500 F3	Av. Alvaro Rodrigues	226215,861	9175752,266	3
146	P146 S/C 9/300 F3	Av. Alvaro Rodrigues	226231,228	9175712,881	3
147	P147 S/C 9/300 F3	Av. Alvaro Rodrigues	226240,628	9175687,477	3
148	P148 S/C 8/300 F3	Av. Alvaro Rodrigues	226244,688	9175676,575	3
149	P149 S/C 8/300 F3	Av. Alvaro Rodrigues	226268,340	9175645,513	3
150	P150 S/C 8/300 F2 esforço	Rua Morro 2	226278,448	9175619,341	2
151	P151 S/C 1/100 F2	Rua Morro 2	226265,039	9175567,250	2
152	P152 S/C 9/300 F2 CTO esforço	Rua Morro 2	226266,749	9175519,990	2
153	P153 S/C 9/300 F3	Rua Morro 2	226265,103	9175496,622	3
154	P154 S/C 9/400 F2 esforço	Rua Morro 2	226264,392	9175465,019	2
155	P155 S/C 9/200 F2	Rua Morro 2	226263,618	9175391,847	2
156	P156 S/C 11/200 F2	Rua Morro 2	226276,591	9175343,510	2
157	P157 S/C 9/300 F2 esforço	Rod. Brasilia Fortaleza	226312,926	9175302,293	2
158	P158 S/C 8/200 F2	Rod. Brasilia Fortaleza	226308,970	9175248,453	2
159	P159 S/C 10/150 F2 CEO	Rod. Brasilia Fortaleza	226311,240	9175140,941	2

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ANEXO II

 MUNICIPIOS AUTORIZADOS A IMPLANTAÇÃO DE REDE DE
 COMUNICAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO

 PROJETO DE COMPARTILHAMENTO DE
 INFRAESTRUTURA DE TELECOM
1. DADOS DA EMPRESA SOLICITANTE:

Nome Solicitante: MEGA TELEINFORMATICA EIRELI

CNPJ: 11.408.142/0001-09

Endereço Postal: AV. BUCAR NETO Nº1088 BARRIO: CATUMBI

Cidade/UF: FLORIANO - PI

Responsável: GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA

Cadastro Anatel: Processo 53500.000271/2012

Número do Contrato Equatorial: 1063729/2021

Local do Projeto: ITAINÓPLIS-PI

Coordenada Geográficas: UTM Longitude: 225500,298 m E e Latitude: 9175915,803 m S

Na tabela em Anexo encontra-se nome das ruas e totais de estruturas a compartilhar na passagem do cabo de fibra óptica primário, com suas caixas de derivação, com extensão de aproximadamente 7.188,00 metros. No anexo encontra-se todas as demais estruturas que poderão ser ocupadas com possíveis atendimentos de clientes, derivando das caixas primárias até residência do solicitante (Cliente MEGA TELEINFORMATICA EIRELI), obedecendo mesmo padrões deste memorial.

Itens	Quant. de Postes Ocupados
Reserva	0 postes
Caixa Terminação Optica	8 Postes
Caixa de Emenda Optica	7 Postes
Postes Compartilhados Totais	159 Postes
Transformadores (Passagem)	3 Postes
Chaves (Passagem)	4 Postes
Tamanho Rede Compartilhada	7.188 Metros
Postes a ser substituídas	0 postes
Postes a implantar pela Cemar	0 postes
Poste a implantar pelo Solicitante	0 postes
Poste implantado pelo Solicitante	0 postes







AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 3.152, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, e, ainda, o que consta do processo nº 53500.000271/2012;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o parágrafo único do art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, não haverá limite ao número de autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, por configurar-se desnecessária;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 636, realizada em 2 de fevereiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Expedir autorização à MEGA TELEINFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 11.408.142/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço Todo o território nacional.

Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Serviços Privados desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, da Anatel.

Parágrafo único. A quantia referida no *caput* deste artigo será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de revogação automática deste Ato e a conseqüente extinção da presente autorização.

Art. 3º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 4º Estabelecer que será formalizado Termo de Autorização para o serviço que será prestado, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.



FOLHA: 250
PROC.: 32/2007
RUBRICA: 8

Art. 5º Estabelecer que o prazo para o início da operação comercial do serviço não poderá ser superior a dezoito meses, contado a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da União.

§ 1º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

§ 2º O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radiolétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no Diário Oficial da União.

Art. 6º A prestadora deverá encaminhar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da União.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

FOLHA: 21
PROC.: 32/2022
RUBRICA: 8

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DO ATO Nº 3.152, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.000271/2012. Expede autorização à MEGA TELEINFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 11.408.142/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço Todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

201290097534



FOLHA: 257
PROC.: 32/2022
RUBRICA:



[Autenticação]

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Alvará de Licença

Inscrição	Cód. Contribuinte	Nº do Alvará	Validade	Emissão
251184	251184	352/2022	31/12/2022	17/01/2022

Contribuinte

Nome: MEGA TELEINFORMATICA EIRELI
CPF/CNPJ: 11.408.142/0001-09
Nome Fantasia: **MEGALINK INFORMATICA**

Endereço

Logradouro: AV BUCAR NETO
Número: 1088
Bairro: CATUMBI
CEP: 64806-305
Cidade: FLORIANO
Estado: PI

Atividade Principal

6110-8/03-00 - SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM

Observações

O presente alvará somente concede ao requerente o direito de localização e funcionamento. Não sendo válido como quitação de tributos.

Camila Raiana Guimarães
Diretora de Receita
Matricula: 116122623

CNPJ 06.554.067/0001-54

Praça Petrônio Portela Nunes, S/N - Fone: (89) 3515-1100
www.floriano.pi.gov.br



home



logout

FOLHA: 293
 PROC.: 52/2022
 RUBRICA: 80

Cadastro de Estações – Individual – Fixas sem RF

Entidade:

MEGA TELEINFORMATICA EIRELI

CNPJ:

11408142000109

Fistel:

50408986069

Serviço:

045

DADOS DA ESTAÇÃO

Número da Estação:

1012894506

Nome da Estação:

MEGALINKBARAODEGRAJUMA

Altitude:

155

m

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO

Localizada no Oceano:

Não

CEP:

65660000

UF:

MA

Cod Município:

2101509

Nome Município:

Barão de Grajaú

Endereço:

Pov. Barro Branco

Número:

S/N

Bairro:

Barro Branco

Complemento:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

Latitude:

6 ° 44 ' 24.08 " S

Longitude:

43 ° 1 ' 26.04 " W



MEIO DE ACESSO E TECNOLOGIA

Meio de Acesso:

Fibra

Tecnologia:

FTTH

✕ Fechar

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022 – CPL

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE TRABALHO

(C.F ART. 7º, inciso XXXIII, LEI Nº 9.854/99 E LEI 8.666/93, ART. 27, INCISO V)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022

Prezados Senhores,

A empresa **Mega Teleinformática Eireli**, com endereço na **Avenida Bucar Neto, nº 1088, Bairro Catumbi, Floriano-PI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.408.142/0001-09**. vem pelo seu representante legal infra-assinado, o **Sr. Gutemberg Cassiano do Carmo Silva**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **4.843.188 SSP-PI** e do CPF nº **029.003.464-79**, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas na Lei nº 10.520/2002, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Floriano-PI, 25 de março de 2022.

2º OFÍCIO



Gutemberg Cassiano do Carmo Silva
CEO – MEGA TELEINFORMÁTICA EIRELI

CNPJ: 11.408.142/000109
Av. Bucar Neto, n 1088, CEP 64806-305
Contatos: (89) 3521-2700 | 08000420428
E-mail: atendimento@megalinkpiaui.com.br



CARTÓRIO LEAL 2º OFÍCIO DE NOTAS,
PROTESTOS, ESCRITURAS, PROCURAÇÕES
E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Fernando Mascher, 819 - Centro
Floriano-PI - CEP 64806-056
Fone: (89) 3522-2527 - E-mail: cartorioleal2@noinfmail.com

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
FLORIANO-PI, 25/03/2022. Selo: ADI53038-VLLH
www.atjpi.jus.br/por/valextya

GILVANE FERREIRA DA SILVA-TABELA SUBSTITUTA
Emissão: 4,49 Tj: 0,90 Fmmp/PI: 0,11 Selo: 0,26 Total: 5,76 - OP: 62
DOC



FOLHA: 255
PROC.: 32/2022
RUBRICA: [assinatura]

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022 – CPL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022

A Empresa **Mega Teleinformática Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.408.142/0001-09**, sediada na **Avenida Bucar Neto, nº 1088, Bairro Catumbi, Floriano-PI**, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. Gutemberg Cassiano do Carmo Silva**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **4.843.188 SSP-PI** e do CPF nº **029.003.464-79**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93, que não existem fatos supervenientes à data de expedição do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, que venham a impossibilitar a sua Habilitação na licitação em epígrafe.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o edital e que se submete a todos os seus termos.

Floriano-PI, 25 de março de 2022.

2º OFÍCIO



Gutemberg Cassiano do Carmo Silva
CEO – MEGA TELEINFORMÁTICA EIRELI



Rua Fenarinho Marques, 819 - Centro
Floriano/PI - CEP: 64800-066
Fone: (89) 3522-2827 - E-mail: cartorio2@hatmail.com

CARTORIO 2º OFÍCIO DE NOTAS,
PROTESTOS, ESCRITURAS, PROCURAÇÕES
E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA, DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
FLORIANO-PI, 25/03/2022. Selo: AD153039-CWPS
www.tjpi.jus.br/postalestra.
GILVANE FERREIRA DA SILVA-TABELIÁ SUBSTITUTA
Emcl: 4,49 TJJ:0,90 FMMP/PI:0,11 Selo:0,26 Total:5,76 - OP:62
doc

CNPJ: 11.408.142/000109
Av. Bucar Neto, n 1088, CEP 64806-305
Contatos: (89) 3521-2700 | 08000420428
E-mail: atendimento@megalinkpiaui.com.br

